



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE-NÚMERO 14

TERÇA-FEIRA, 21 DE ABRIL DE 1987

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional nº. 10/87/A, de 9 de Abril.

Aprova a Lei Orgânica da Secretaria Regional do Comércio e Indústria. Revoga o Decreto Regulamentar Regional nº. 28/81/A, de 2 de Maio.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução nº. 85/87:

Determina a criação para o corrente ano de um Programa de Ocupação Temporária de Jovens (POTJ/87).

Resolução nº. 86/87:

Adjudica por ajuste directo à firma COBA a assessoria para a revisão do projecto da "Variante à E.R. 1-1ª, entre Ponta Delgada e Lagoa (1ª. Fase)", com exclusão da zona marítima.

Resolução nº. 87/87:

Adjudica à firma Tecnovia, Lda a empreitada de "Pavimentação de passeios e pavimentação da faixa de rodagem do troço do caminho S. Gonçalo compreendido entre a Rua Coronel Chaves e a Rua da Misericórdia".

Resolução nº. 88/87:

Adjudica à firma Construções Santos & Matos Lda, a empreitada de "Construção de 59 expositores nos Corpos A, B e C da Feira Açores/87 - Ilha Terceira".

Resolução nº. 89/87:

Adjudica à firma Tecnovia a execução da empreitada de pavimentação em betão betuminoso de um troço da E.R. 4-2ª, nas Fontinhas, entre a Canada do Barreiro e a Ladeira do Cardoso, na extensão de 1700 metros - Ilha Terceira.

Resolução nº. 90/87:

Autoriza a dispensa da realização de concurso público e limitado para a empreitada de "Construção de muros de divisórias da execução de 10 fogos na freguesia da Relva (Lotes 31 a 36 e 45 a 48) em Ponta Delgada".

Resolução nº. 91/87:

Rectifica para 150 268 558\$80, o valor da adjudicação da empreitada de "Ampliação e reformulação da unidade Termas das Furnas - 1ª. fase - Edifício existente".

Resolução nº. 105/87:

Aprova alterações no Plano da Região Autónoma dos Açores para 1987.

Resolução nº. 106/87:

Aprova alterações no Plano da Região Autónoma dos Açores para 1987.

Resolução nº. 107/87:

Aprova os orçamentos privativos para 1987 dos estabelecimentos e serviços de saúde da Região.

Resolução nº. 108/87:

Declara a utilidade pública urgente da parcela necessária à construção da Escola Primária das Sete Cidades, concelho de Ponta Delgada.

Resolução nº. 109/87:

Declara a utilidade pública urgente da parcela necessária à Construção da Escola Primária do Lagedo, concelho de Ponta Delgada".

Resolução nº. 110/87:

Declara a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à execução da obra "Construção de um Império e Dispensas destinada à Irmandade do Espírito Santo da freguesia das Doze Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo".

Resolução nº. 111/87:

Declara a utilidade pública urgente da parcela necessária à construção de um recinto desportivo no lugar da Atalhada, freguesia do Rosário, concelho de Lagoa.

Resolução nº. 112/87:

Declara a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à execução da obra de "Construção da Escola Primária da Matriz-Horta".

Resolução nº. 113/87:

Declara a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à execução da obra "Correcção de troço entre o Km. 9,2 (Barraca) e o Km. 13,2 (Quatro Canadas) numa extensão de 4 Kms - ligação Rodoviária Angra do Heroísmo - Praia da Vitória - Ilha Terceira".

orgânica que responda às competências e atribuições que agora lhe são conferidas.

Nestes termos:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional nº. 10/87/A, de 9 de Abril

Considerando que a Lei Orgânica da Secretaria Regional do Comércio e Indústria em vigor data de 1981 e se encontra desajustada às actuais necessidades de serviço e tarefas a seu cargo;

Considerando que a experiência dos últimos anos ditou uma redistribuição de competências entre a Secretaria Regional do Comércio e Indústria e a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;

Torna-se, assim, necessário dotar a Secretaria Regional do Comércio e Indústria com uma nova estrutura

**Orgânica da Secretaria Regional
do Comércio e Indústria**

CAPÍTULO I**Natureza e atribuições****Artigo 1.º****Natureza**

A Secretaria Regional do Comércio e Indústria, designada abreviadamente por SRCI, é o departamento

Resolução nº. 92/87:

Rectifica para 13 328 000\$00, o valor do custo da "Elaboração dos Estudos para o Parque Desportivo de Angra do Heroísmo - Ilha Terceira".

Resolução nº. 93/87:

Autoriza a celebração entre a Região Autónoma dos Açores e o Arquitecto Alberto Pires Florêncio Socero, do contrato para a elaboração do "Projecto para recuperação do imóvel destinado às instalações do Serviço Regional de Estatística dos Açores, em Angra do Heroísmo - Ilha Terceira".

Resolução nº. 94/87:

Adjudica à firma Marques, Limitada, a empreitada de "Construção de um muro de suporte na E.R.1-1ª., adjacente à Ribeira do Guilherme-Concelho de Nordeste".

Resolução nº. 95/87:

Autoriza a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, e a firma FACIL - Fornecedores Açorianos do Comércio e Indústria, Lda, do contrato para o fornecimento e montagem de "Uma máquina de testes universal e respectivos acessórios".

Resolução nº. 96/87:

Adjudica o fornecimento de 3 170 toneladas de asfalto à firma Azevedo & Cª., Sucrs., Lda.

Resolução nº. 97/87:

Autoriza a adjudicação da "Empreitada de Construção Civil do Entrepasto Frigorífico da Madalena" à firma Teixeira Duarte, Lda, Empresa de Sondagens e Fundações.

Resolução nº. 98/87:

Autoriza o Capitão Gualter da Silva Carvalho, na situação de reserva, a exercer as funções de Director da Aerogare Civil das Lajes.

Resolução nº. 99/87:

Autoriza a contratação do AN FORAS TALUNTAIS Statute Boby Corporate (Instituto de Agricultura da Irlanda), com vista à prestação de serviços de assistência técnica e investigação científica.

Resolução nº. 100/87:

Aprova a dispensa de realização de concurso público e limitado para a elaboração do "Projecto de execução da Escola Secundária da Praia da Vitória - Ilha Terceira".

Resolução nº. 101/87:

Adjudica a elaboração dos seguintes projectos: execução de um projecto modelo Açores, para a Escola da Madalena do Pico, ao Arqtº. Paulo Gouveia, execução de um projecto modelo Açores, para a Escola da Maia em S. Miguel, ao Arqtº. Jorge Farelo Pinto; programa base e estudos prévios de um projecto modelo Açores para as Escolas destinadas a dois níveis de ensino, Preparatório e Secundário Unificado, à Arqtª. Maria da Conceição Brás Oliveira.

Resolução nº. 102/87:

Autoriza o Banco Comercial dos Açores, E.P., a elevar o seu capital social para 2 500 000 contos.

Resolução nº. 103/87:

Concede a António Nicolau Oliveira Maduro da Silva um subsídio a título de empréstimo sem juros no valor de 580 000\$00.

Resolução nº. 104/87:

Aprova a dispensa de realização de concurso público ou limitado e adjudica à Firma Engº. Luís Gomes Sucrs. Lda. a execução dos trabalhos de implantação dum Posto de Transformação e respectiva Remodelação do BT e Ramal Subterrâneo, de um sistema de Ar Condicionado, de uma Central Telefónica e de um ascensor, a serem realizados no edifício da "Casa da Taveira".

do Governo da Região Autónoma dos Açores que orienta, dirige e superintende nas acções a desenvolver nas áreas de comércio, indústria e energia.

Artigo 2.º

Atribuições

Constituem atribuições da SRCI:

- a) Definir, de acordo com o programa e orientação do Governo da Região, a política económica interna, as políticas comercial, industrial e energética, bem como coordenar as acções necessárias à sua execução;
- b) Orientar, coordenar, dirigir e fiscalizar os serviços e exercer, nos termos da lei, os poderes de orientação e tutela sobre os institutos públicos e empresas públicas cujas actividades se exerçam exclusivamente na Região e sejam do âmbito da competência que é atribuída a esta Secretaria Regional pelo presente diploma;
- c) Coordenar a actividade das delegações, sucursais, agências ou outra forma de representação na Região de serviços, institutos públicos e empresas públicas, sempre que estejam em causa matérias de interesse específico regional;
- d) Promover a melhoria das condições de laboração, dos processos de fabrico e da qualidade dos produtos industriais e alimentares, bem como a definição e coordenação de acções tendentes a uma política de defesa do consumidor;
- e) Promover actividades de investigação aplicada e de desenvolvimento tecnológico relacionadas com os sectores industrial e energético;
- f) Elaborar e propor os planos de desenvolvimento para os sectores comercial, industrial e energético a integrar na orgânica do planeamento regional e de acordo com as grandes linhas de orientação definidas pelo Governo Regional;
- g) Promover formas de cooperação e de coordenação de acções com instituições e entidades regionais, nacionais e estrangeiras, no âmbito das suas áreas de actuação.

Artigo 3.º

Competências do Secretário Regional

1 — Compete ao Secretário Regional do Comércio e Indústria, designadamente:

- a) Definir e propor ao Governo Regional as políticas de comércio interno e externo, de indústria e energia, bem como fazer executar as acções necessárias à sua concretização;
- b) Orientar e coordenar a actuação dos directores regionais;
- c) Superintender e coordenar toda a acção da Secretaria Regional;

d) Assegurar a orientação e coordenação dos órgãos e serviços que estejam na sua directa dependência.

2 — O Secretário Regional do Comércio e Indústria poderá delegar no chefe de gabinete, nos directores regionais e nos adjuntos algumas das suas competências.

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços

Artigo 4.º

Estrutura

1 — A SRCI compreende os seguintes serviços centrais:

a) De apoio técnico:

Gabinete Técnico (GT);
Centro de Informática (CI);

b) De apoio instrumental:

Repartição dos Serviços Administrativos (RSA);

c) De natureza operativa:

Direcção Regional do Comércio (DRC);
Direcção Regional da Indústria (DRI);
Direcção Regional de Energia (DRE);
Serviço de Inspeção Económica (SIE).

2 — Na dependência do Secretário Regional funcionam também o Gabinete de Geociências (GG) e o Laboratório de Análises e Ensaios (LAE).

3 — São serviços externos da SRCI:

Central Leiteira de São Miguel (CLSM);
Delegações de ilha da SRCI.

SECÇÃO I

Serviços de apoio técnico

SUBSECÇÃO I

Gabinete Técnico

Artigo 5.º

Competências

1 — O GT é o órgão de estudo, coordenação, planeamento e organização e métodos da SRCI, competindo-lhe, em especial:

- a) Assessorar tecnicamente o Secretário Regional, fornecendo as análises, informações e elementos necessários à definição, coordenação e execução da actividade da SRCI;

- b) Prestar cooperação e apoio técnico às direcções regionais;
- c) Cooperar com os diferentes serviços da SRCI para materialização de uma política de gestão e concretização de projectos e objectivos;
- d) Cooperar com os serviços administrativos nos assuntos relativos à preparação e controle do orçamento e gestão de pessoal;
- e) Informar e apoiar tecnicamente os processos judiciais e de contencioso administrativo;
- f) Coordenar as acções relacionadas com a CEE e assegurar as necessárias ligações com serviços de qualquer âmbito, nas áreas de competência da SRCI;
- g) Assegurar e garantir a articulação com serviços de qualquer âmbito para que venha a ser designado pelo Secretário Regional, nomeadamente os de planeamento regional;
- h) Elaborar os projectos de diploma solicitados pelo Secretário Regional;
- i) Propor a formação e reciclagem técnico-profissional do pessoal da Secretaria Regional, de acordo com as orientações das direcções regionais;
- j) Proceder à recolha e tratamento estatístico de dados relativos às áreas de actuação da SRCI;
- k) Organizar e manter em funcionamento a biblioteca e documentação técnica da SRCI.

2 — O GT será chefiado por um director de serviços nomeado por despacho do Secretário Regional.

SUBSECÇÃO II

Centro de Informática

Artigo 6.º

Competências

1 — O CI é o órgão de apoio técnico a toda a Secretaria Regional no âmbito da informatização dos serviços e do fornecimento da informação necessária à execução das atribuições da SRCI, ao qual compete:

- a) Coordenar e superintender todos os trabalhos de informatização dos diferentes serviços da SRCI;
- b) Propor a aquisição de equipamento, bem como velar pelo material existente, com vista à prossecução da sua acção;
- c) Colaborar com os diferentes órgãos e serviços da Secretaria Regional nas tarefas de processamento de dados, bem como elaborar os programas necessários à execução das mesmas;
- d) Elaborar e propor, em colaboração com o GT, um plano de informatização da Secretaria Regional, bem como avaliar as necessidades de desenvolvimento informático da mesma;
- e) Assegurar o correcto funcionamento de todo o sistema informático da SRCI;
- f) Assessorar, no seu âmbito, o Secretário Regional, fornecendo-lhe informações e os elementos necessário à sua acção.

2 — O CI será coordenado por um técnico superior a designar por despacho do Secretário Regional.

SECÇÃO II

Repartição dos Serviços Administrativos

Artigo 7.º

Natureza

A RSA é o órgão de apoio instrumental para execução das actividades de natureza administrativa comuns a toda a Secretaria Regional, designadamente nas áreas de expediente, arquivo, pessoal, contabilidade e património.

Artigo 8.º

Competência do chefe de repartição

1 — Compete ao chefe de repartição:

- a) Coordenar e superintender a acção desenvolvida pelos chefes de secção;
- b) Orientar e apoiar a acção do pessoal administrativo destacado nos diversos órgãos e serviços da Secretaria Regional;
- c) Exercer as funções notariais que lhe competirem nos termos da lei;
- d) Assinar a correspondência e a documentação da RSA que não sejam da competência do Secretário Regional ou do chefe de gabinete;
- e) Executar as acções que por legislação ou regulamentação lhe forem cometidas ou resultarem da decorrência lógica do normal desempenho das suas funções.

2 — Nas faltas ou impedimentos do chefe de repartição, o cargo será exercido pelo chefe de secção a indicar pelo Secretário Regional.

Artigo 9.º

Estrutura

A RSA compreende as seguintes secções:

- a) Contabilidade e Património (SCP);
- b) Expediente e Pessoal (SEP).

Artigo 10.º

Secção de Contabilidade e Património

A SCP compete, em especial:

- a) Zelar pela segurança e conservação do património, bem como organizar e manter actualizado o inventário e o cadastro;
- b) Elaborar a proposta do orçamento anual da Secretaria Regional em colaboração com o GT;
- c) Assegurar o apetrechamento e fornecimento dos bens necessários para os serviços da SRCI, propondo as aquisições necessárias;
- d) Organizar os processos de liquidação de despesas previstas no orçamento.

Artigo 11.º

Secção de Expediente e Pessoal

A SEP compete, em especial:

- a) Assegurar o registo, tramitação e arquivo do expediente dos serviços da SRCI;

- b) Assegurar o expediente relativo ao recrutamento, provimento, promoção, aposentação e exoneração do pessoal da Secretaria Regional;
- c) Promover as actividades necessárias à administração do pessoal da SRCI;
- d) Dirigir e superintender o pessoal auxiliar e o serviço de reprografia.

SECÇÃO III

Direcção Regional do Comércio

Artigo 12.º

Atribuições

1 — A Direcção Regional do Comércio, abreviadamente designada por DRC, é o órgão da SRCI com as seguintes atribuições:

- a) Executar a política comercial, tanto externa como interna, definida superiormente, bem como coordenar as acções tendentes à sua execução;
- b) Coordenar a execução das políticas de racionalização dos circuitos de distribuição e comercialização existentes na Região.
- c) Regulamentar e apoiar a actividade comercial;
- d) Coordenar e orientar as acções de importação, bem como as de exportação.

2 — A DRC poderá ainda desempenhar outras funções de natureza operativa, no âmbito da sua área de actuação, que lhe sejam determinadas pelo Secretário Regional.

Artigo 13.º

Estrutura

1 — A DRC compreende os seguintes serviços:

- a) Direcção de Serviços do Comércio (DSC);
- b) Núcleo de Feiras e Certames (NFC).

2 — Na dependência directa do director regional funcionará ainda a Estação Fruteira (EF).

SUBSECÇÃO I

Direcção de Serviços do Comércio

Artigo 14.º

Competências

A DSC compete:

- a) Apoiar o director regional em tudo o que lhe for solicitado no âmbito das suas funções e atribuições específicas, nomeadamente na preparação, controle e execução do plano e respectivos programas;
- b) Elaborar e coordenar os programas de abastecimento da Região em conformidade com as necessidades previsionais e pontuais existentes;

- c) Estudar os circuitos comerciais e propor medidas conducentes à sua racionalização e maior operacionalidade;
- d) Zelar pelo cumprimento da legislação comercial, tomando medidas preventivas e promovendo a repressão das respectivas infracções;
- e) Garantir e assegurar a execução de providências económicas de natureza preventiva tomadas pelo Secretário Regional;
- f) Realizar todas as incumbências que por lei, regulamentos ou por determinação superior lhe sejam solicitadas.

Artigo 15.º

Estrutura

A DSC compreende os seguintes serviços:

- a) Divisão do Comércio Interno (DCI);
- b) Divisão do Comércio Externo (DCE).

Artigo 16.º

Divisão do Comércio Interno

A DCI compete, em especial:

- a) Apoiar e informar o director de serviços em tudo o que lhe for solicitado no âmbito das suas funções e atribuições específicas;
- b) Efectuar o licenciamento de actividades comercial e organizar e manter actualizado o inventário dos comerciantes existentes na Região;
- c) Elaborar estudos previsionais relativos aos quantitativos de segurança de produtos de primeira necessidade;
- d) Coordenar e regular o abastecimento de bens essenciais em toda a Região;
- e) Analisar o projecto de investimento na área do comércio rural, propondo as medidas de apoio mais adequadas e proceder ao acompanhamento da sua execução;
- f) Efectuar estudos e acções que superiormente lhe sejam determinados;
- g) Realizar as demais incumbências da área específica das funções que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 17.º

Divisão do Comércio Externo

A DCE compete em especial:

- a) Apoiar e informar o director de serviços em tudo o que lhe for solicitado no âmbito das suas funções e atribuições específicas;
- b) Licenciatar, autorizar e controlar as exportações e importações, pronunciando-se sobre a necessidade e conveniência das mesmas;
- c) Colaborar no escoamento dos excedentes de produção regional conjuntamente com organizações especializadas e parceiros sociais do sector;
- d) Propor medidas e acções pontuais que visem o incremento do comércio externo dos produtos tipicamente regionais;

- e) Analisar as propostas de apoio financeiro na área das exportações e proceder ao respectivo acompanhamento;
- f) Efectuar estudos e acções que superiormente lhe sejam determinados;
- g) Realizar as demais incumbências da área específica das suas funções que lhe sejam superiormente determinadas.

SUBSECÇÃO II

Núcleo de Feiras e Certames

Artigo 18.º

Competências

Ao NFC, dependente directamente do director regional, compete;

- a) Apoiar o director regional na execução do plano de actividades desta área;
- b) Organizar o calendário de feiras e exposições regionais, nacionais e internacionais de interesse para uma representação regional;
- c) Preparar a representação da Região em feiras e exposições, com a colaboração da DCE e outros departamentos privados e governamentais;
- d) Colaborar em estudos e outros trabalhos que possam contribuir para o fomento das exportações e melhorar a apresentação dos produtos regionais mais característicos;
- e) Colaborar na organização de campanhas de publicidade e apoiar a representação de empresas regionais em exposições e feiras de reconhecido interesse;
- f) Realizar os demais trabalhos que dentro da sua especificidade sejam da sua atribuição ou superiormente determinados.

SUBSECÇÃO III

Estação Fruteira

Artigo 19.º

Competência e estrutura

1 — A EF é um serviço dependente da DRC, localizado em São Miguel, ao qual compete:

- a) Regular o abastecimento do mercado açoriano em produtos horto-frutícolas;
- b) Promover o escoamento dos excedentes e todas as demais medidas que visem conduzir à melhor disciplina do mercado horto-frutícola, tanto em quantidade, preço e qualidade como na disciplina da sua distribuição comercial.

2 — A actividade da EF é coordenada por um funcionário do respectivo quadro, a designar por despacho do Secretário Regional, mediante proposta do director regional do Comércio.

3 — Para o exercício das suas competências nalgumas ilhas da Região, a EF disporá de armazéns, os quais dependerão funcionalmente das delegações da SRCI.

SECÇÃO IV

Direcção Regional da Indústria

Artigo 20.º

Atribuições

1 — A Direcção Regional da Indústria, abreviadamente designada por DRI, é o órgão da SRCI com as seguintes atribuições:

- a) Propor, em conformidade com as orientações superiores, a política industrial para a Região Autónoma dos Açores;
- b) Coordenar e orientar as acções tendentes à execução da política industrial;
- c) Apoiar e promover o desenvolvimento do sector industrial, mediante concessão de apoio técnico e de investigação aplicada;
- d) Assegurar na Região os serviços de apoio às pequenas e médias empresas (PME), estabelecendo, para o efeito, protocolos de cooperação, nomeadamente com o IAPMEI;
- e) Licenciar, orientar e fiscalizar a actividade industrial de acordo com as normas de segurança e de qualidade em vigor;
- f) Coordenar as acções necessárias à implementação das normas de qualidade e controle metrológico.

2 — A DRI poderá ainda desempenhar outras funções de natureza operativa, no âmbito da sua competência, que lhe sejam determinadas superiormente.

Artigo 21.º

Estrutura

A DRI compreende os seguintes serviços:

- a) Direcção de Serviços Industriais (DSI);
- b) Núcleo de Apoio ao Artesanato (NAA).

SUBSECÇÃO I

Direcção de Serviços Industriais

Artigo 22.º

Competências

A DSI compete:

- a) Apoiar o director regional na definição, controle e execução do plano e respectivos programas;
- b) Propor, sugerir e executar medidas e acções que se integrem no plano de desenvolvimento industrial, colaborando com as iniciativas empresariais;
- c) Estudar e elaborar legislação normalizadora da actividade industrial, de acordo com a política superiormente definida;
- d) Instruir os processos de licenciamento relativos à actividade industrial e efectuar a respectiva fiscalização;

- e) Estudar e propor acções e medidas cujo objectivo é a melhoria das condições de laboração e racionalização dos processos de fabrico e das tecnologias de produção;
- f) Organizar e manter actualizado o levantamento dos recursos naturais da Região, bem como realizar e sugerir acções que permitam a sua valorização, melhorando as possibilidades e condições do seu aproveitamento;
- g) Pronunciar-se sobre as questões de natureza económica, no âmbito das suas atribuições e competências, cuja determinação seja proveniente do Governo Regional e entidades judiciais ou a solicitação de entidades fiscalizadoras;
- h) Realizar estudos e elaborar propostas de definição para a caracterização dos produtos regionais;
- i) Executar e prosseguir as acções e medidas que por lei, regulamento ou determinação superior lhe sejam cometidas da área específica das suas funções.

Artigo 23.º

Estrutura

A DSI compreende os seguintes serviços:

- a) Divisão de Fomento e Licenciamento Industrial (DFLI);
- b) Divisão de Qualidade e Metrologia (DQM).

Artigo 24.º

Divisão de Fomento e Licenciamento Industrial

A DFLI compete, em especial:

- a) Manter actualizado o levantamento dos recursos naturais e o cadastro das unidades existentes na Região;
- b) Licenciar e fiscalizar a actividade industrial;
- c) Promover a concessão, licenciamento e fiscalização dos recursos geológicos, hídricos e hidrotermais;
- d) Realizar estudos e apresentar propostas para fomento, apoio e desenvolvimento da actividade industrial na Região;
- e) Promover a recolha de dados e assegurar a divulgação de toda a informação de interesse para a modernização e desenvolvimento do sector;
- f) Organizar e promover as acções de fomento adequadas ao sector, integrando-as nas directrizes e orientações da política industrial superiormente definida;
- g) Efectuar as demais tarefas que superiormente lhe forem cometidas nas áreas da sua actuação.

Artigo 25.º

Divisão de Qualidade e Metrologia

A DQM compete, em especial:

- a) Promover a qualidade dos produtos regionais, bem como assegurar a sua caracterização e definição;

- b) Fornecer a necessária informação técnica às unidades industriais relativamente à normalização e certificação dos produtos;
- c) Assegurar a aferição dos pesos e medidas em uso na Região, bem como todas as acções de controle metrológico;
- d) Efectuar as acções que no campo específico da qualidade e metrologia lhe sejam superiormente atribuídas.

SUBSECÇÃO II

Núcleo de Apoio ao Artesanato

Artigo 26.º

Competências

Ao NAA, dependente directamente do director regional, compete:

- a) Apoiar o director regional na execução do plano de actividades desta área;
- b) Estudar e propor medidas tendentes ao fomento do artesanato regional;
- c) Colaborar com o NFC no que se refere à participação do artesanato, designadamente em feiras e exposições;
- d) Colaborar com os serviços congéneres de outras Secretarias Regionais que também dão apoio ao artesanato, nomeadamente as do Trabalho, da Educação e Cultura e dos Transportes e Turismo;
- e) Elaborar o ficheiro regional de artesãos;
- f) Realizar os demais trabalhos que dentro da sua especificidade lhe sejam superiormente determinados.

SECÇÃO V

Direcção Regional de Energia

Artigo 27.º

Atribuições

1 — A Direcção Regional de Energia, abreviadamente designada por DRE, é o órgão da SRCI com as seguintes atribuições:

- a) Propor, em conformidade com as orientações superiores, a definição da política energética para a Região Autónoma dos Açores;
- b) Coordenar e orientar as acções tendentes à execução da política energética;
- c) Apoiar e promover o desenvolvimento do sector energético, mediante concessão de apoio técnico e de investigação aplicada;
- d) Licenciar, orientar e fiscalizar a actividade energética de acordo com as normas de segurança em vigor.

2 — A DRE poderá ainda desempenhar outras funções de natureza operativa, no âmbito da sua competência, que lhe sejam determinadas pelo Secretário Regional.

Artigo 28.º**Estruturas**

A DRE compreende os seguintes serviços:

- a) Divisão de Energia e Combustíveis (DEC);
- b) Divisão de Electricidade (DE).

SUBSECÇÃO I**Divisão de Energia e Combustíveis****Artigo 29.º****Competências**

A DEC compete, em especial:

- a) Elaborar os estudos necessários à definição da política energética da Região;
- b) Propor, sugerir e executar medidas e acções que se integrem no Plano e colaborar com as iniciativas empresariais;
- c) Fomentar a utilização das energias renováveis como alternativa às fontes convencionais;
- d) Estudar e elaborar legislação normalizadora da actividade energética de acordo com a política superiormente definida;
- e) Pronunciar-se sobre as questões de natureza económica, no âmbito das suas atribuições e competências, cuja determinação seja proveniente do Governo Regional e entidades judiciais ou a solicitação de entidades fiscalizadoras;
- f) Superintender nas condições técnicas e de segurança das instalações de armazenagem, distribuição, utilização e comercialização de combustíveis;
- g) Efectuar o licenciamento e fiscalização das instalações referidas na alínea anterior;
- h) Pronunciar-se sobre a política de abastecimento de combustíveis à Região;
- i) Executar e prosseguir as acções e medidas que por lei, regulamento ou determinação superior lhe sejam cometidas na área específica das suas funções.

SUBSECÇÃO II**Divisão de Electricidade****Artigo 30.º****Competências**

A DE compete, em especial:

- a) Estudar e emitir pareceres sobre a regulamentação do serviço público de electricidade, bem como tarifas e outros assuntos relativos a este sector;
- b) Estudar em colaboração com a Secretaria Regional do Equipamento Social os processos de concessão de aproveitamento hidroeléctrico e pronunciar-se sobre os mesmos;
- c) Emitir parecer sobre questões de conflito entre os consumidores e a empresa concessionária;
- d) Superintender nas condições técnicas do estabelecimento e exploração das instalações eléc-

tricas, efectuando o seu licenciamento e a fiscalização das condições regulamentares;

- e) Promover a normalização das instalações eléctricas;
- f) Acompanhar e controlar os contratos-programas entre o Governo Regional e as concessionárias do subsector de electricidade;
- g) Executar todas as demais acções que lhe forem superiormente cometidas na área específica das suas funções.

SECÇÃO VI**Serviço de Inspecção Económica****Artigo 31.º****Atribuições**

1 — São atribuições do SIE:

- a) Verificar o cumprimento da lei, regulamentos, instruções e demais normas sectoriais que disciplinem a actividade económica da Região;
- b) Fiscalizar e disciplinar o exercício do comércio em geral e proceder ao levantamento dos autos que se justifiquem, por infracções de natureza económica e contra a saúde pública, bem como a instrução dos respectivos processos;
- c) Colaborar com todos os serviços da SRCI ou com outros departamentos do Governo Regional, designadamente na investigação dos factos que se traduzam em práticas restritivas da concorrência;
- d) Estudar e dar pareceres sobre questões de natureza jurídica e económica relativas às suas atribuições quando determinadas pelo Governo e entidades judiciais ou a solicitação de entidades fiscalizadoras;
- e) Assegurar a execução das acções de natureza preventiva tomadas pelo Secretário Regional;
- f) Prosseguir e executar todas as acções que por lei, regulamento ou determinação superior lhe sejam cometidas.

2 — O SIE é dirigido por um director de serviços directamente dependente do Secretário Regional.

3 — Enquanto não for estabelecido em diploma próprio o regulamento do SIE, manter-se-á em vigor o disposto no Decreto n.º 412-G/75, de 7 de Agosto.

SECÇÃO VII**Gabinete de Geociências****Artigo 32.º****Atribuições**

O GG é um serviço que desenvolve a sua actividade no campo das geociências, com as seguintes atribuições:

- a) Apoiar o Secretário Regional na promoção da política de aproveitamento de recursos naturais, nomeadamente os geotérmicos, formulando bases gerais que possam conduzir à aprovação de uma política regional do seu aproveitamento;

- b) Preparar e acompanhar as negociações conducentes à celebração de contratos de concessão, de prestação de serviços, ou outros, referentes à prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração dos recursos geotérmicos, bem como proceder ao acompanhamento e fiscalização do seu cumprimento;
- c) Estudar e dar apoio, na área da geologia, a actividades desenvolvidas na Região, bem como fornecer as informações de natureza técnico-científica que lhe foram superiormente solicitadas;
- d) Constituir com outras entidades, por determinação do Governo, associações destinadas à execução de projectos para a recuperação e exploração dos recursos geotérmicos regionais;
- e) Dar execução ao Programa Geotérmico previsto no Plano;
- f) Realizar todas as demais tarefas no campo específico das suas funções que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 33.º

Estrutura

1 — O GG é dirigido por um director de serviços, nomeado pelo Secretário Regional, e compreende os seguintes órgãos e serviços:

- a) Programa Geotérmico (PG);
- b) Núcleo de Apoio Administrativo (N. A. Adm.).

2 — A execução do PG será da responsabilidade de um coordenador, que para o efeito se apoiará na estrutura do GG.

Artigo 34.º

Programa Geotérmico

1 — O PG visa, em especial:

- a) Promover a pesquisa e a aplicação de fontes alternativas de energia, designadamente de origem geotérmica, dirigindo as respectivas operações de prospecção e sondagem;
- b) Acompanhar o comportamento dos campos geotérmicos durante a sua fase de exploração;
- c) Obter das entidades competentes os dados sísmico-vulcânicos necessários à prossecução dos objectivos do PG;
- d) Promover a realização de estudos, na área da geologia, visando a inventariação, aproveitamento e valorização dos recursos naturais da Região;
- e) Realizar todas as demais tarefas, no campo da geologia, de que tenha sido superiormente incumbido.

2 — A coordenação do PG caberá a um técnico de reconhecido mérito científico e comprovada experiência nesta área, que será equiparado, para todos os efeitos legais, a director de serviços.

3 — O PG compreende ainda o Núcleo de Geoelectricidade (NG), ao qual compete:

- a) Dar utilização aos recursos geotérmicos da Região, através da produção de electricidade

em centrais geotérmicas, garantindo a boa condução e manutenção destas;

- b) Promover a manutenção dos equipamentos de sondagem e de todos os outros que integram o parque de equipamento do GG;
- c) Apoiar os utilizadores dos efluentes das centrais geotérmicas, de forma a conseguir-se um maior aproveitamento da energia calorífica contida nos geofluidos;
- d) Realizar todas as demais tarefas, no campo específico das suas funções, de que seja superiormente incumbido.

4 — O coordenador do NG será equiparado, para todos os efeitos legais, a chefe de divisão.

Artigo 35.º

Assistência técnico-científica

Sempre que as circunstâncias o justifiquem e mediante despacho do Secretário Regional do Comércio e Indústria, sob proposta do GG, poder-se-á recorrer a instituições ou individualidades de reconhecido mérito técnico-científico, a título de consultores permanentes ou para prestação pontual de assistência técnico-científica ao PG.

Artigo 36.º

Núcleo de Apoio Administrativo

1 — O N. A. Adm. é o serviço do GG ao qual compete exercer todas as actividades nos domínios das áreas funcionais do expediente, pessoal, arquivo, contabilidade e património.

2 — O N. A. Adm. funcionará na dependência hierárquica do director de serviços e funcional do chefe da RSA da SRCI.

SECÇÃO VIII

Laboratório de Análises e Ensaios

Artigo 37.º

Competência

1 — Compete, genericamente, ao LAE:

- a) Prestar apoio técnico-analítico à certificação e controle de qualidade de produtos, bem como à respectiva inspecção e fiscalização, mantendo laboratórios para apoio das actividades agrícolas, industriais e das ligadas ao sector da energia, nomeadamente as relacionadas com o PG;
- b) Realizar as análises fixadas por lei, designadamente nos domínios da físico-química e microbiologia;
- c) Dar apoio laboratorial à regulamentação e promoção da qualidade dos produtos alimentares destinados à alimentação humana e animal, sua definição e caracterização, bem como estabelecer novos métodos de análises;
- d) Realizar todas as demais tarefas no campo específico das suas funções de que seja superiormente incumbido.

2 — O LAE é dirigido por um director de serviços e compreende os Centros Laboratoriais de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, sendo um dos Centros Laboratoriais dirigido por um chefe de divisão e o outro pelo director de serviços do LAE.

3 — O apoio administrativo aos Centros Laboratoriais de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo do LAE é assegurado pela RSA e pela Delegação da SRCI, respectivamente.

SECÇÃO IX

Serviços externos

SUBSECÇÃO 1

Delegações de ilha

Artigo 38.º

Atribuições

As delegações de ilha da SRCI compete, em especial:

- Executar as competências de natureza operativa da SRCI nos domínios do comércio, indústria e energia;
- Prestar todas as informações ao público e zelar pelo cumprimento das medidas de política económica emanadas da SRCI;
- Receber os documentos e preparar todos os processos de licenciamento ou de fomento nas áreas comercial, industrial e energética e remetê-los às direcções regionais respectivas para parecer e despacho;
- Fiscalizar o exercício das actividades comerciais na sua área de jurisdição, participando ao SIE as irregularidades verificadas;
- Fiscalizar o exercício das actividades industriais na sua área de jurisdição de acordo com as orientações da DRI;
- Colher e enviar para a SRCI todos os elementos estatísticos ou informativos que lhe forem solicitados ou que, pela sua natureza, se revelem de interesse para a actividade da Secretaria Regional;
- Propor e organizar medidas tendentes à superação de eventuais rupturas de abastecimento em colaboração com os serviços da DRC;
- Elaborar relatórios semestrais sobre todas as actividades desenvolvidas pela delegação;
- Executar todas as demais tarefas que superiormente lhes forem solicitadas.

Artigo 39.º

Estrutura

1 — As delegações de ilha são coordenadas por delegados de ilha, nomeados por despacho do Secretário Regional, em comissão de serviço de dois anos, renováveis.

2 — O cargo de delegado poderá ser exercido a tempo inteiro ou em regime de acumulação com outras funções, sendo, neste caso, remunerado por gratificação a fixar por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, da Administração Pública e do Comércio e Indústria.

3 — A SRCI terá delegações nas ilhas de Santa Maria, Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial e Flores, que dependem directamente do Secretário Regional.

SUBSECÇÃO II

Central Leiteira

Artigo 40.º

Atribuições

A CLSM é um serviço dependente da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, que visa atingir os seguintes objectivos:

- Promover o abastecimento público de leite em toda a Região, através do sistema de ultrapasteurização, em embalagens de longa vida;
- Rentabilizar o sector, mediante a reorganização e actualização das estruturas e dos esquemas da laboração e ainda através da diversificação da sua gama de produtos.

Artigo 41.º

Estrutura

1 — A CLSM é administrada por um delegado com formação adequada, a nomear, de entre os técnicos superiores da SRCI, pelo Secretário Regional.

2 — O cargo de delegado será exercido em regime de acumulação com outras funções, sendo remunerado por gratificação a fixar por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, do Comércio e Indústria e da Administração Pública.

3 — A actividade fabril e comercial da Central Leiteira de São Miguel é coordenada por um responsável técnico, equiparado, para todos os efeitos legais, a chefe de divisão e dependendo hierarquicamente do delegado.

4 — A coordenação do funcionamento do equipamento da produção caberá a um chefe de produção, que substituirá o responsável técnico nas suas faltas e impedimentos.

5 — O chefe de produção será nomeado pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria, em regime de comissão de serviços, mediante proposta do delegado.

Artigo 42.º

Competência do responsável técnico

1 — Ao responsável técnico compete, designadamente:

- Distribuir as tarefas de acordo com a necessidade do serviço, aptidão e qualificação dos trabalhadores, por forma a garantir a adequada utilização dos meios humanos e materiais;
- Fazer cumprir todas as tarefas técnicas inerentes ao funcionamento do serviço e aquelas que, na sua área de influência, com ele se possam relacionar;
- Dirigir o pessoal, disciplinando e controlando a respectiva assiduidade, de acordo com o que estiver ou vier a ser legislado sobre a matéria;
- Propor ao delegado o plano sectorial e o projecto do orçamento ordinário e dos extraordinários que se mostrem indispensáveis;
- Zelar pela segurança e adequada conservação dos bens patrimoniais à sua disposição, con-

tolando o movimento de viaturas adstritas à Central Leiteira;

- f) Propor superiormente a aprovação do reglamento interno da Central e suas alterações sempre que julgadas convenientes;
- g) Controlar a qualidade e quantidade da matéria-prima fornecida pela indústria de lacticínios;
- h) Prospectar novos mercados;
- i) Exercer todas as tarefas que lhe sejam superiormente determinadas, executando-as e fazendo-as executar.

2 — Compete, ainda, ao responsável técnico prestar contas ao delegado diariamente, com apresentação da documentação inerente, devendo ainda providenciar pelo envio de todos os elementos estatísticos.

Artigo 43.º

Receitas

Constituem receitas da CLSM, além das inscritas no orçamento da Região:

- a) Venda de produtos;
- b) Juros e rendimentos de capital e bens próprios;
- c) Subsídios ou qualquer outras receitas inscritas no orçamento regional;
- d) Empréstimos contraídos.
- e) Quaisquer outras receitas ou donativos que lhe sejam legalmente atribuídos.

Artigo 44.º

Despesas

Constituem despesas da CLSM todos os encargos que resultem do seu funcionamento e do normal exercício da sua actividade.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 45.º

Quadro de pessoal

1 — O quadro de pessoal que integra a presente estrutura orgânica é o constante do mapa anexo a este diploma.

2 — O pessoal do quadro é agrupado de acordo com a seguinte classificação:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal técnico superior;
- c) Pessoal de informática;
- d) Pessoal de inspecção económica;
- e) Pessoal técnico;
- f) Pessoal técnico-profissional;
- g) Pessoal administrativo;
- h) Pessoal operário;
- i) Pessoal auxiliar.

3 — As condições e regras de ingresso e acesso dos funcionários da SRCI serão, para as respectivas categorias, as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, as previstas neste diploma e na legislação regional e geral complementar.

Artigo 46.º

Pessoal dirigente

O pessoal dirigente será provido de acordo com o disposto no Decreto Regional n.º 9/80/A, de 5 de Abril.

Artigo 47.º

Pessoal de inspecção económica

1 — As condições de provimento e de acesso do pessoal de inspecção económica far-se-á de acordo com as regras constantes do Decreto-Lei n.º 412-G/75, de 7 de Agosto.

2 — O ingresso na carreira de agente fiscal faz-se na categoria de agente fiscal de 3.ª classe, que corresponde à de agente fiscal provisório.

Artigo 48.º

Pessoal de informática

As regras de ingresso e acesso do pessoal de informática são as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio.

Artigo 49.º

Técnico auxiliar de BAD

As regras de ingresso e acesso da carreira de técnico auxiliar de BAD são as constantes do Decreto-Lei n.º 280/79, de 10 de Agosto.

Artigo 50.º

Desenhador

1 — A carreira de desenhador desenvolve-se pelas categorias de 2.ª classe, 1.ª classe, principal e especialista, a que correspondem, respectivamente, as letras de vencimento M, L, J e I.

2 — O ingresso na carreira está condicionado à posse do curso geral do ensino secundário ou equivalente e de conhecimentos adequados, habilitação que se considera equiparada a curso de formação profissional durante dois anos contados a partir da data da publicação do Despacho Normativo n.º 3/86, de 7 de Janeiro.

3 — O acesso à categoria superior dentro da carreira é condicionado à permanência de três anos na categoria inferior e classificação de serviço mínima de *Bom*.

Artigo 51.º

Secretário-recepcionista

1 — A carreira de secretário-recepcionista desenvolve-se pelas categorias de especialista, principal, 1.ª classe e de 2.ª classe, a que correspondem, respectivamente, as letras I, J, L e M.

2 — Para efeitos de ingresso na carreira de secretário-recepcionista considera-se equiparado ao curso de formação profissional previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, o curso complementar de secretariado e relações públicas.

3 — O acesso à categoria superior fica condicionado à permanência de, pelo menos, três anos na categoria imediatamente inferior e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

Artigo 52.º

Técnico-adjunto de indústria

1 — A carreira de técnico-adjunto de indústria desenvolve-se pelas categorias de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe, a que correspondem as letras de vencimento L, K, I, H e G.

2 — O ingresso na carreira está condicionado à posse do 9.º ano de escolaridade e do curso de técnico de manutenção mecânica da via técnico-profissional.

3 — O acesso à categoria superior dentro da carreira é condicionado à permanência de três anos na categoria inferior e classificação de serviço mínima de *Bom*.

Artigo 53.º

Técnico auxiliar de indústria

1 — A carreira de técnico auxiliar de indústria desenvolve-se pelas categorias de 2.ª classe, 1.ª classe, principal e especialista, a que correspondem, respectivamente, as letras de vencimento M, L, J e I.

2 — O ingresso na carreira está condicionado à posse do 9.º ano de escolaridade do ensino secundário ou equivalente e do curso de metalomecânica da via profissional ou do 9.º ano de escolaridade e de um estágio com a duração de doze meses, cujo regulamento será aprovado por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Pública e do Comércio e Indústria e dele constará, designadamente, o processo de selecção para estágio, o programa das matérias a ministrar e as formas de avaliação.

3 — O acesso à categoria superior dentro da carreira é condicionado à permanência de três anos na categoria inferior e classificação de serviço mínima de *Bom*.

Artigo 54.º

Técnico-adjunto de energia

1 — A carreira de técnico-adjunto de energia desenvolve-se pelas categorias de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe, a que correspondem as letras de vencimento L, K, I, H e G.

2 — O ingresso na carreira está condicionado à posse do 9.º ano de escolaridade e do curso de técnico de instalações eléctricas da via técnico-profissional.

3 — O acesso à categoria superior dentro da carreira é condicionado à permanência de três anos na categoria inferior e classificação mínima de *Bom*.

Artigo 55.º

Técnico auxiliar de energia

1 — A carreira de técnico auxiliar de energia desenvolve-se pelas categorias de 2.ª classe, 1.ª classe, prin-

cipal e especialista, a que correspondem as letras de vencimento M, L, J e I.

2 — O ingresso na carreira está condicionado à posse do 9.º ano de escolaridade do ensino secundário ou equivalente e do curso de electricidade da via profissional ou do 9.º ano de escolaridade e de um estágio com a duração de doze meses, cujo regulamento será aprovado por despacho conjunto dos Secretários Regionais de Administração Pública e do Comércio e Indústria e dele constará, designadamente, o processo de selecção para estágio, o programa das matérias a ministrar e as formas de avaliação.

3 — O acesso à categoria superior dentro da carreira é condicionado à permanência de três anos na categoria inferior e classificação de serviço mínima de *Bom*.

Artigo 56.º

Operador de reprografia

1 — O ingresso na carreira de operador de reprografia far-se-á na categoria de 3.ª classe e de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.

2 — O acesso à categoria imediatamente superior está condicionado à permanência de cinco anos de serviço na categoria inferior e classificação mínima de *Bom*.

Artigo 57.º

Tradutor-correspondente-intérprete

O ingresso na carreira de tradutor-correspondente-intérprete far-se-á, enquanto não existirem cursos técnico-profissionais adequados ao desempenho daquelas funções, de entre indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade e o curso de secretariado e relações públicas.

Artigo 58.º

Técnico auxiliar de laboratório

1 — Para efeitos de ingresso na carreira de técnico auxiliar de laboratório considera-se equiparada ao curso de formação técnico-profissional a habilitação constante no n.º 3 do artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/83/A, de 21 de Abril, durante dois anos contados da data da publicação do Despacho Normativo n.º 3/86, de 7 de Janeiro.

2 — O estágio a que se refere aquele artigo será regulamentado por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Pública e do Comércio e Indústria.

3 — O acesso à categoria superior dentro da carreira é condicionado à permanência de três anos na categoria inferior e classificação de serviço mínima de *Bom*.

Artigo 59.º

Técnico-adjunto de geociências

1 — A carreira de técnico-adjunto de geociências desenvolve-se pelas categorias de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe, a que correspondem, respectivamente, as letras de vencimento L, K, I, H ou G.

2 — O ingresso na carreira fica condicionado à posse do 9.º ano de escolaridade e do curso de formação para observador geofísico-adjunto previsto no Decreto-Lei n.º 335/81, de 9 de Dezembro, ou do 9.º ano de escolaridade e do estágio com a duração de dois anos, cujo regulamento será aprovado por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Pública e do Comércio e Indústria e dele constará, designadamente, o processo de selecção para estágio, o programa das matérias a ministrar e as formas de avaliação.

3 — O acesso à categoria superior dentro da carreira é condicionada à permanência de três anos na categoria inferior e classificação de serviço mínima de *Bom*.

Artigo 60.º

Auxiliar técnico de laboratório

1 — O ingresso na carreira de auxiliar técnico de laboratório far-se-á na categoria de 3.ª classe e de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.

2 — O acesso à categoria imediatamente superior está condicionado à permanência de cinco anos de serviço na categoria inferior e classificação mínima de *Bom*.

Artigo 61.º

Auxiliar de limpeza

Os auxiliares de limpeza são recrutados de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 62.º

Transição de pessoal

1 — A transição do pessoal que mantenha no novo quadro a mesma categoria e situação jurídico-funcional do quadro anterior far-se-á nos termos da lei geral.

2 — Os funcionários do quadro da SRCI que se encontrem a exercer funções em serviços diferentes daqueles cujo quadro são originários transitarão com a mesma categoria e carreira para o quadro do serviço onde efectivamente exercem funções nos termos da lei geral.

3 — Os funcionários actualmente providos em lugares de técnico auxiliar que exerçam funções de conteúdo equiparável às de oficial administrativo transitam para esta carreira, para categoria a que corresponda letra de vencimento igual à que detêm.

Artigo 63.º

Técnicos auxiliares de indústria

Os actuais fiscais técnicos de máquinas que exerçam funções de verificação das condições de segurança das instalações e equipamentos industriais transitam para a carreira de técnico auxiliar de indústria, na categoria a que corresponda letra de vencimento igual à que detêm.

Artigo 64.º

Técnicos auxiliares de energia

Os actuais fiscais técnicos de electricidade e técnicos auxiliares que exerçam funções de verificação das condições de segurança das instalações e equipamentos eléctricos e de combustíveis transitam para a carreira de técnico auxiliar de energia, na categoria a que corresponda letra de vencimento igual à que detêm.

Artigo 65.º

Fiscais técnicos

São extintas as carreiras de fiscal técnico de máquinas e de electricidade das Direcções Regionais de Indústria e de Energia.

Artigo 66.º

Integração do pessoal do SRPAP

A integração na SRCI e serviços dela dependentes do pessoal que transita do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários será feita de acordo com as regras estabelecidas no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/86/A, de 7 de Janeiro, produzindo efeitos após o visto do Tribunal de Contas.

Artigo 67.º

Definições várias

O Secretário Regional do Comércio e Indústria definirá, por despacho, a estrutura, as atribuições, a competência e o funcionamento dos serviços de categoria inferior a divisão.

Artigo 68.º

Resolução de dúvidas

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Pública e do Comércio e Indústria.

Artigo 69.º

Legislação revogada

É expressamente revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/81/A, de 2 de Maio.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 22 de Janeiro de 1987.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 18 de Março de 1987.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim da Rocha Vieira*.

ANEXO I

Mapa de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 45.º

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
I — Gabinete Técnico		
a) Pessoal dirigente:		
1	Director de serviços	(a)
b) Pessoal técnico superior:		
6	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor, primeiro-assessor ou assessor principal	G, E, D, C, B ou A
c) Pessoal técnico:		
2	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista, especialista de 1.ª classe ou especialista principal	J, H, F, E, D ou C
d) Pessoal técnico-profissional:		
1	Tradutor-correspondente-intérprete de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	L, K, I, H ou G
2	Técnico auxiliar de BAD de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	M, L, J ou I
1	Desenhador de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	M, L, J ou I
(b) 1	Técnico auxiliar principal ou especialista	J ou I
II — Centro de Informática		
Pessoal de informática:		
2	Técnico superior de informática de 2.ª classe, de 2.ª classe, principal, assessor, primeiro-assessor ou assessor principal	G, E, D, C, B ou A
4	Programador	H
4	Operador ou operador principal	J ou I
6	Operador de registos de dados ou operador de registos de dados principal	L ou K
III — Repartição dos Serviços Administrativos		
a) Pessoal de chefia:		
1	Chefe de repartição	E
2	Chefe de secção	H
b) Pessoal administrativo:		
5	Oficial administrativo principal	I
10	Primeiro-oficial	J
15	Segundo-oficial	L
15	Terceiro-oficial	M
19	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(c) S, Q ou N
3	Técnico auxiliar de BAD de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	M, L, J ou I
2	Técnico auxiliar de BAD de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	M, L, J ou I
c) Outro pessoal:		
(d) 3	Auxiliar técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
d) Pessoal auxiliar:		
2	Motorista de pesados de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	P, N ou L
9	Motorista de ligeiros de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	Q, O ou M
4	Telefonista de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
3	Operador de reprografia de 3.ª classe, de 2.ª classe ou de 1.ª classe	S, Q ou N
1	Encarregado do pessoal auxiliar administrativo	O
10	Auxiliar administrativo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	T, S ou Q
4	Auxiliar de limpeza	U
IV — Direcção Regional do Comércio		
a) Pessoal dirigente:		
1	Director regional	(a)
1	Director de serviços	(a)
2	Chefe de divisão	(a)
b) Pessoal técnico superior:		
(c) 2	Engenheiro agrónomo principal, assessor, primeiro-assessor ou assessor principal	D, C, B ou A
6	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor, primeiro-assessor ou assessor principal	G, E, D, C, B ou A
c) Pessoal técnico:		
(e) 7	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista, especialista de 1.ª classe ou especialista principal	J, H, F, E, D ou C
d) Pessoal técnico-profissional:		
(b) 1	Técnico auxiliar principal	J
(b) 1	Técnico auxiliar de exportação de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	M, L, J ou I
e) Outro pessoal:		
(d) 3	Auxiliar técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
f) Pessoal operário:		
(b) 1	Encarregado	K
(d) 6	Operário não qualificado de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou O
V — Direcção Regional da Indústria		
a) Pessoal dirigente:		
1	Director regional	(a)
1	Director de serviços	(a)
2	Chefe de divisão	(a)
b) Pessoal técnico superior:		
6	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor, primeiro-assessor ou assessor principal	G, E, D, C, B ou A
c) Pessoal técnico:		
3	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista, especialista de 1.ª classe ou especialista principal	J, H, F, E, D ou C

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração	Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
	d) Pessoal técnico-profissional:			VIII — Gabinete de Geociências	
3	Técnico-adjunto de indústria de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	L, K, I, H ou G	1	a) Pessoal dirigente:	
4	Técnico auxiliar de indústria de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	M, L, J ou I	1	Director de serviços	(a)
(b) 1	Técnico auxiliar de 1.ª classe, principal ou especialista	L, J ou I	1	Coordenador do Programa Geotérmico	(a)
			1	Coordenador do Núcleo de Geoelectricidade	(a)
	VI — Direcção Regional de Energia			b) Pessoal técnico superior:	
	a) Pessoal dirigente:		7	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor, primeiro-assessor ou assessor principal	G, E, D, C, B ou A
1	Director regional	(a)		c) Pessoal técnico:	
2	Chefe de divisão	(a)	3	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista principal	J, H, F, E, D ou C
	b) Pessoal técnico superior:			d) Pessoal técnico-profissional:	
4	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor, primeiro-assessor e assessor principal	G, E, D, C, B ou A		Técnico auxiliar de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	L, K, I, H ou G
	c) Pessoal técnico:		4	Técnico-adjunto de geociências de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	L, K, I, H ou G
2	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista, especialista de 1.ª classe ou especialista principal	J, H, F, E, D ou C	1	Desenhador de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	M, L, J ou I
	d) Pessoal técnico-profissional:		(e) 2	Técnico auxiliar, principal ou especialista	J ou I
2	Técnico-adjunto de energia de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	L, K, I, H ou G		e) Outro pessoal:	
4	Técnico auxiliar de energia de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	M, L, J ou I	2	Auxiliar técnico de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	T, S ou Q
(b) 1	Técnico auxiliar principal ou especialista	J ou I		f) Pessoal operário:	
	VII — Serviço de Inspeção Económica		1	Capataz	N
	a) Pessoal dirigente:		2	Operário qualificado principal	L
1	Director de serviços	(a) e (f)	4	Operário qualificado de 3.ª classe, de 2.ª classe ou de 1.ª classe	Q, P ou N
	b) Pessoal técnico superior:		4	Operário semiquualificado de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	R, Q, O ou M
3	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal, assessor, primeiro-assessor ou assessor principal	(f) G, E, D, C, B ou A		IX — Laboratório de Análises e Ensaios	
	c) Pessoal técnico:			a) Pessoal dirigente:	
3	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal, especialista, especialista de 1.ª classe ou especialista principal	(f) J, H, F, E, D ou C	1	Director de serviços	(a)
	d) Pessoal de inspecção:		1	Chefe de divisão	(a)
1	Inspector	(f) F		b) Pessoal técnico superior:	
2	Subinspector	(f) H	6	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor, primeiro-assessor ou assessor principal	G, E, D, C, B ou A
2	Assistente de zona	(f) J		c) Pessoal técnico:	
(d) 7	Chefe de brigada	(f) L	3	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista, especialista de 1.ª classe ou especialista principal	J, H, F, E, D ou C
24	Agente fiscal de 3.ª classe, de 2.ª classe ou de 1.ª classe	(f) P, O ou N		d) Pessoal técnico-profissional:	
	e) Outro pessoal:		3	Técnico auxiliar de laboratório principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	I, H ou G
(b) 1	Auxiliar técnico principal	(f) N	6	Técnico auxiliar de laboratório de 2.ª classe ou de 1.ª classe	L ou K

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração	Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
4	e) Outro pessoal: Auxiliar técnico de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	T, S ou Q	1	b) Pessoal técnico superior: Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor, primeiro-assessor ou assessor principal	G, E, D, C, B ou A
	X — Delegações de ilha			c) Pessoal técnico: Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista, especialista de 1.ª classe ou especialista principal	J, H, F, E, D ou C
7	a) Pessoal dirigente: Delegado de ilha	(g)	-	d) Pessoal técnico-profissional: Técnico auxiliar de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista de 1.ª classe	L, K, I, H ou G
2	b) Pessoal técnico superior: Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor, primeiro-assessor ou assessor principal	G, E, D, C, B ou A	1	e) Pessoal administrativo: Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou oficial administrativo principal	M, L, J ou I
6	c) Pessoal técnico: Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista, especialista de 1.ª classe ou especialista principal	J, H, F, E, D ou C	3	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(c) S, Q ou N
2	d) Pessoal técnico-profissional: Técnico auxiliar de indústria de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	M, L, J ou I	(e) 2	f) Pessoal operário: Encarregado	K
	e) Pessoal administrativo:		5	Operário qualificado de 1.ª classe ou principal	N ou L
2	Oficial administrativo principal	I	5	Operário qualificado de 3.ª classe ou de 2.ª classe	Q ou P
3	Primeiro-oficial	J	3	Operário semiquualificado de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	R, Q, O ou M
5	Segundo-oficial	L		Operário não qualificado de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou O
5	Terceiro-oficial	M	(b) 1	Fogoeiro de 1.ª classe	K
5	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(c) S, Q ou N	3	g) Pessoal auxiliar: Motorista de pesados de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	P, N ou L
(e) 4	f) Pessoal operário: Operário semiquualificado de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	R, Q, O ou M			
(d) 9	Operário não qualificado de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou O			
3	g) Pessoal auxiliar: Motorista de ligeiros de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	Q, O ou M			
4	Auxiliar administrativo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	T, S ou Q			
2	Telefonista de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N			
2	Servente	T			
1	h) Outro pessoal: Auxiliar técnico administrativo de 1.ª classe ou principal	(k) Q ou N			
	XI — Central Leiteira da Ilha de São Miguel				
	a) Pessoal dirigente:				
1	Delegado	(h)			
1	Responsável técnico	(i)			
1	Chefe de produção	(j)			

(a) Vencimento segundo legislação especial em vigor.
(b) Um lugar a extinguir quando vagar.
(c) Consideram-se automaticamente integrados na carreira de terceiro-oficial administrativo quando vagarem.
(d) Três lugares a extinguir quando vagarem.
(e) Dois lugares a extinguir quando vagarem.
(f) Tem direito a uma gratificação mensal, a atribuir mediante despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, da Administração Pública e do Comércio e Indústria. Esta gratificação é extensiva ao médico veterinário pertencente ao quadro do pessoal técnico superior.
(g) O delegado da Ilha Terceira é equiparado a chefe de divisão, sendo nomeado em comissão de serviço nos termos do Decreto Regional n.º 9/80/A, de 5 de Abril.
Os delegados das Ilhas do Pico e de São Jorge vencerão pela letra E e os das restantes ilhas pela letra F, aplicando-se o regime constante do n.º 2 do artigo 4.º e dos artigos 10.º e 11.º do Decreto Regional n.º 9/80/A, de 5 de Abril.
(h) O delegado será provido em regime de acumulação, com gratificação a definir por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, da Administração Pública e do Comércio e Indústria.
(i) O responsável técnico é equiparado a chefe de divisão, sendo nomeado em comissão de serviço nos termos do Decreto Regional n.º 9/80/A, de 5 de Abril.
(j) O chefe de produção vencerá pela letra H e exercerá as funções em regime de comissão de serviço com a duração de dois anos, sendo a área de recrutamento as categorias de operário qualificado e semiquualificado, aplicando-se em tudo o mais, com as necessárias adaptações, o regime constante do Decreto Regional n.º 9/80/A, de 5 de Abril.
(k) O lugar criado destina-se a integrar um elemento do quadro de efectivos interdepartamentais (QEI).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução nº. 85/87

A integração dos jovens na vida activa tem constituído um dos objectivos prioritários do Governo, visando a sua participação consciente num projecto de sociedade em liberdade e em justiça social.

Considerando que impende na sociedade actual o problema do primeiro emprego, que é preocupante a nível internacional, muito embora na Região tenha níveis reduzidos;

Considerando que importa proporcionar aos jovens um primeiro contacto com a vida activa de modo a possibilitar-lhes futuramente um mais fácil acesso ao mercado de trabalho por via de uma valorização profissional já adquirida;

Considerando que importa desenvolver as potencialidades dos jovens que constituem a garantia da continuidade do processo de desenvolvimento económico, cultural e social da Região;

Considerando as responsabilidades que o Governo Regional assumiu perante a Juventude açoriana na procura de mecanismos que minimizem o problema do desemprego;

O Governo Regional, nos termos do Artigo 3º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 41/82/A, de 9 de Novembro, ao abrigo dos Artigos 21º. e 24º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 35/86/A, de 30 de Setembro e para efeitos do disposto no Artigo 2º. do Decreto Regional nº. 23/82/A, de 1 de Setembro, resolve:

- 1º. - Criar no corrente ano um Programa de Ocupação Temporária de Jovens (POTJ/87) com vista a minimizar a dificuldade de acesso ao mercado de trabalho.
- 2º. - O POTJ/87, da responsabilidade da Secretaria Regional do Trabalho, através da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional, estender-se-á a toda a Região e funcionará durante seis meses consecutivos, sendo destinatários jovens inscritos nos Centros de Emprego da Região com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos exclusivé, candidatos ao primeiro emprego.
- 3º. - Tal acção desenvolver-se-á junto de organismos da Administração Regional, Autarquias e Instituições de Solidariedade Social, que para o efeito apresentarão os respectivos projectos que permitam promover uma melhor integração dos jovens na vida activa, proporcionando-lhes um enriquecimento curricular e uma qualificação profissional valorizante.
- 4º. - Autorizar a afectação pelo Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego de uma verba até ao montante de Esc. 24.000.000\$00, destinada a custear este Programa.
- 5º. - A atribuição da compensação pecuniária, a determinação de condições e a regulamentação do Programa serão objecto de despacho do Secretário Regional do Trabalho.

Aprovada em Conselho, Horta, 7 de Abril de 1987
- O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

Resolução nº. 86/87

O Governo resolve:

1º. - Autorizar a dispensa da realização de concurso público e limitado;

2º. - Adjudicar por ajuste directo à Firma COBA pelo valor de 10 248 000\$00 a assessoria para a revisão do projecto da "Variante à E.R.1-1ª. entre Ponta Delgada e Lagoa (1ª. Fase)", com exclusão da zona marítima.

Aprovada em Conselho, Horta, 7 de Abril de 1987
- O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

Resolução nº. 87/87

O Governo resolve adjudicar à Firma Tecnovia - Infraestruturas José Guilherme da Costa Lda. pelo valor de 22 198 572\$00 a empreitada de "Pavimentação de passeios e pavimentação da faixa de rodagem do troço do caminho de S. Gonçalo compreendido entre a Rua Coronel Chaves e a Rua da Misericórdia".

Aprovada em Conselho, Horta, 7 de Abril de 1987
- O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

Resolução nº. 88/87

O Governo resolve:

1. - Adjudicar por ajuste directo à Firma Construções Santos & Matos Lda., a empreitada de "Construção de 59 expositores nos Corpos A, B, e C da Feira Açores/87 - Ilha Terceira, pelo valor de 13 088 601\$00, e;

2. - dispensar a realização de contrato escrito da referida empreitada.

Aprovada em Conselho, Horta, 7 de Abril de 1987
- O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

Resolução nº. 89/87

O Governo resolve:

1. - dispensar a realização de concurso público e limitado;

2. - adjudicar à Firma TECNÓVIA, por ajuste directo a execução da empreitada de pavimentação em betão betuminoso de um troço da E.R.4-2ª. nas Fontinhas entre a Canada do Barreiro e a Ladeira do Cardoso na extensão de 1 700 metros - Ilha Terceira, pelo valor de 19 885 270\$50, e;

3. - dispensar a realização do contrato escrito da referida empreitada.

Aprovada em Conselho, Horta, 7 de Abril de 1987
- O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

Resolução nº. 90/87

O Governo resolve:

- 1ª. - Autorizar a dispensa da realização de concurso público e limitado para a empreitada de "Construção de muros de divisórias da execução de 10 fogos na freguesia da Relva (lotes 31 a 36 e 45 a 48) em Ponta Delgada;
- 2ª. - Adjudicar por ajuste directo à Firma STAL - Sociedade Técnica Açoreana, Lda., a referida empreitada pelo valor de 7 302 069\$50, e;
- 3ª. - Dispensar a celebração de adicional ao respectivo contrato.

Aprovada em Conselho, Horta, 7 de Abril de 1987
- O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

Resolução nº. 91/87

O Governo resolve:

1. - rectificar para 150 268 558\$80, o valor da adjudicação da empreitada de: "Ampliação e reformulação da unidade Termas das Furnas - 1ª. fase - Edifício existente";
2. - autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e as Firms Edifer, Etermar, e; Electro Industrial da Póvoa, Limitada, constituídas em consórcio, do contrato para a execução da empreitada referida no ponto 1;
3. - aprovar a minuta do respectivo contrato, e;
4. - delegar no Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, Engenheiro Fernando José Violante Calado, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Horta, 7 de Abril de 1987
- O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

Resolução nº. 92/87

O Governo resolve:

1. - rectificar para 13 328 000\$00, o valor do custo da "Elaboração dos Estudos para o Parque Desportivo de Angra do Heroísmo - Ilha Terceira", adjudicada pela Resolução nº. 181/86, aprovada em Conselho de 28 de Agosto de 1986 e publicada no Jornal Oficial nº. 35 - I Série -, de 29 de Setembro do mesmo ano, e;
2. - aprovar as alterações efectuadas na minuta do contrato para a elaboração dos estudos referidos no ponto anterior e que foi aprovada pela Resolução nº. 218/86, em Conselho de 6 de Outubro de 1986 e publicada no Jornal Oficial nº. 41 - I Série -, de 21 do mesmo mês e ano.

Aprovada em Conselho, Horta, 7 de Abril de 1987
- O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

Resolução nº. 93/87

O Governo resolve:

- 1ª. - Autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e o Arquitecto Alberto Pires Florêncio Soeiro, do contrato para a elaboração do "Projecto para recuperação do imóvel destinado às instalações do Serviço Regional de Estatística dos Açores, em Angra do Heroísmo - Ilha Terceira";
- 2ª. - Aprovar a minuta do respectivo contrato, e;
- 3ª. - Delegar no Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, Engº. Fernando José Violante Calado, poderes para outorgar em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Horta, 7 de Abril de 1987
- O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

Resolução nº. 94/87

O Governo resolve:

1. - adjudicar à Firma Marques, Limitada, por ajuste directo, a empreitada de "Construção de um muro de suporte na E.R. 1-1ª., adjacente à Ribeira do Guilherme - Concelho de Nordeste", pela quantia de 25 761 731\$00;
2. - autorizar a celebração do contrato, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a mencionada Firma, para a execução da referida empreitada;
3. - aprovar a minuta do respectivo contrato, e;
4. - delegar no Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, Engenheiro Fernando José Violante Calado, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Horta, 7 de Abril de 1987
- O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

Resolução nº. 95/87

O Governo resolve:

1. - autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a Firma FACIL - Fornecedores Açoreanos do Comércio e Indústria, Limitada, do contrato para o fornecimento e montagem de: "Uma máquina de testes universal e respectivos acessórios";
2. - aprovar a minuta do respectivo contrato, e;
3. - delegar no Director Regional do Laboratório Regional de Engenharia Civil, Engenheiro Jaime Martinho Ferreira Meireles, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Horta, 7 de Abril de 1987
- O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

Resolução Nº. 96/87

O Governo resolve:

1. - Com base no resultado do concurso público realizado pela Secretaria Regional do Equipamento Social, adjudicar o fornecimento de 3 170 toneladas de asfalto à Firma Azevedo & C^ª, Sucrs., Ld^ª, pela quantia de 116 732 191\$00;
2. - autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a Firma Azevedo & C^ª, Sucrs., Ld^ª, para o referido fornecimento de 3 170 toneladas de asfalto;
3. - aprovar a minuta do respectivo contrato, e;
4. - delegar no Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, Engenheiro Fernando José Violante Calado, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Horta, 7 de Abril de 1987
- O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

Resolução Nº. 97/87

Considerando os resultados da consulta efectuada para a execução da empreitada de construção civil do entreposto Frigorífico da Madalena.

O Governo Regional resolve:

1. - Autorizar a adjudicação da "Empreitada de Construção Civil do Entreposto Frigorífico da Madalena" à firma Teixeira Duarte, Lda, Empresa de Sondagens e Fundações, em regime de série de preços, pelo preço global estimado de 175.147.550\$00 (cento e setenta e cinco milhões cento e quarenta e sete mil quinhentos e cinquenta escudos).

Aprovada em Conselho, Horta, 7 de Abril de 1987
- O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

Resolução Nº. 98/87

De acordo com o disposto no artigo único do Decreto-Lei nº. 420/73, de 22 de Agosto e, ao abrigo da alínea d) do artigo 44º. do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1. - Autorizar o Capitão Gualter da Silva Carvalho, na situação de reserva, a exercer as funções de Director da Aerogare Civil das Lajes, com direito a receber a totalidade do vencimento correspondente ao cargo.

Aprovada em Conselho, Horta, 7 de Abril de 1987
- O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

Resolução Nº. 99/87

No âmbito das acções de desenvolvimento do programa de modernização das estruturas agrícolas, compreendido no Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;

O Governo resolve:

1. Autorizar a contratação do ANFORASTALUNTAIS Statute Bobby Corporate (INSTITUTO DE AGRICULTURA DA IRLANDA), com sede em 19 Sandy Mount Avenue, Dublin 4, República da Irlanda, com vista à prestação de serviços de assistência técnica e investigação científica;
2. Com base no disposto no artigo 17º., nº. 4, alínea d), e nº. 5, do Decreto Regulamentar Regional nº. 41/86/A, de 31 de Dezembro, que a contratação se efectue por ajuste directo com o Instituto acima mencionado, dispensando-se a realização de concurso público ou limitado.

Aprovada em Conselho, Horta, 7 de Abril de 1987
- O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

Resolução Nº. 100/87

O Governo resolve:

1. - Dispensar a realização de concurso público e limitado para a elaboração do "Projecto de execução da Escola Secundária da Praia da Vitória - Ilha Terceira";
2. - Com base no disposto na alínea d), do nº. 4, do artigo 17º., do Decreto Regulamentar Regional nº. 41/86/A, de 31 de Dezembro, adjudicar ao Arquitecto Jorge Manuel Farelo Pinto a elaboração do referido projecto, pela quantia de 14 408 453\$00;
3. - Autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e o mencionado Arquitecto Jorge Manuel Farelo Pinto, do contrato para a elaboração do projecto referido no ponto anterior;
4. - aprovar a respectiva minuta do contrato;
5. - delegar no Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, Engenheiro Fernando José Violante Calado, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato, e;
6. - Anular as Resoluções nºs. 232/86; 304/86 e 315/86, publicadas nos Jornais Oficiais nºs. 45 e 52 - I Série -, de 11 de Novembro e de 30 de Dezembro de 1986, respectivamente, em virtude do valor nelas indicado não ter incluído o custo dos projectos das especialidades - fundações e estruturas; instalações eléctricas, mecânicas, águas e esgotos, bem como arranjo exterior e campo de jogos.

Aprovada em Conselho, Horta, 7 de Abril de 1987
- O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

Resolução Nº. 101/87

O Governo resolve:

- 1º. - Adjudicar, por ajuste directo com base na alínea d) do nº. 4 do artº. 17º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 41/86/A de 31 de Dezembro a elaboração dos seguintes projectos:

a) ante-projecto e projecto de execução de um projecto modelo Açores para Escolas destinadas a dois níveis de ensino Preparatório, Secundário Unificado, designadas por C+S e a aplicar na Escola da Madalena do Pico, ao Arqt^a. Paulo Gouveia pelo valor de 10 202 906\$00.

b) ante-projecto e projecto de execução de um projecto modelo Açores para as Escolas destinadas a dois níveis de ensino Preparatório e Secundário Unificado, designadas por C+S e a aplicar nas Escola da Maia em S. Miguel, ao Arqt^a. Jorge Farelo Pinto pelo valor de 10 202 906\$00;

c) projecto programa base e estudos prévios de um projecto modelo Açores para as Escolas destinadas a dois níveis de ensino, Preparatório e Secundário Unificado, designado por C+S, à Arqt^a. Maria da Conceição Brás Oliveira pelo valor de 3 454 500\$00;

2^a. - Autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e a referida equipa de Arquitectos dos mencionados contratos;

3^a. - Aprovar as minutas dos respectivos contratos, e;

4^a. - Delegar no Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, Eng^a. Fernando José Violante Calado, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, nos mencionados contratos.

Aprovada em Conselho, Horta, 7 de Abril de 1987
- O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

Resolução Nº. 102/87

O Banco Comercial dos Açores tem sido autorizado a aumentar o seu capital estatutário através da afectação de meios financeiros próprios. Por esse processo o seu capital passou de 250 000 contos em 1984 para 750 000 contos em 1986, o que permitiu assegurar o equilíbrio da sua estrutura financeira.

Não lhe sendo aplicável o Decreto Lei nº. 51/84 de 11 de Fevereiro o Banco Comercial dos Açores não teve de cumprir o limite de 1 500 000 contos fixado como capital mínimo para os novos bancos, nem o equilíbrio da sua estrutura financeira exigia completamente.

Porém, foi publicado um novo diploma legal, o Decreto Lei nº. 172-C/86 de 30 de Junho o qual veio elevar para 2 500 000 contos o referido limite de capital que se aplica a todos os bancos com actividade no País, independentemente da data da sua constituição.

Não sendo possível ao Banco Comercial dos Açores cumprir aquele limite de capital pela mobilização de recursos próprios, há que obter o concurso de outras fontes de financiamento, conjugando e potenciando dotações orçamentais para aumentos de capital social de empresas participadas pela Região Autónoma com a cooperação do Estado em função de cujo interesse foi publicado o citado Decreto Lei nº. 172-C/86.

Assim, o Governo resolve

1 - Autorizar o Banco Comercial dos Açores, E.P., a elevar o seu capital social para 2 500 000 contos a realizar do seguinte modo:

a) Até ao montante de 1 100 000 contos por incorporação de reservas e resultado do exercício de 1986, respectivamente no valor de 181 228 contos e de 168 772 contos.

b) Até ao montante de 2 500 000 pela afectação de dotações orçamentais ou recursos financeiros cedidos pelo Estado à Região Autónoma dos Açores para o efeito.

2 - Autorizar o Secretário Regional das Finanças a acordar com o Governo da República os termos e condições da cedência dos recursos financeiros estaduais destinados ao aumento de capital do Banco Comercial dos Açores, assim como a mobilização das dotações orçamentais adequadas.

Aprovada em Conselho, Horta, 7 de Abril de 1987
- O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

Resolução Nº. 103/87

Considerando que é necessário inserir os trabalhadores deficientes no mercado de emprego em condições de igualdade com os demais trabalhadores;

Considerando que a Portaria nº. 58/85, de 3 de Setembro, fixou um conjunto de medidas incentivadoras, traduzidas designadamente na concessão de apoios aos trabalhadores deficientes;

Considerando que o deficiente António Nicolau Oliveira Maduro da Silva reúne os requisitos previstos na referida Portaria,

O Governo resolve, ao abrigo do nº. 2 do art. 17^o. do Decreto Regional nº. 23/82/A de 1 de Setembro e nos termos da Portaria nº. 58/85 de 3 de Setembro, o seguinte:

Conceder a ANTÓNIO NICOLAU OLIVEIRA MADURO DA SILVA, portador do Bilhete de Identidade nº. 8210453 emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa em 22 de Julho de 1981, residente na Rua da Boa Vista, s/n, freguesia de São Bartolomeu dos Regatos, Concelho de Angra do Heroísmo, Contribuinte nº. 169924009, ao abrigo da alínea a) do art. 2^a. da citada Portaria um subsídio a título de empréstimo sem juros no valor de Esc. 580.000\$00 (quinhentos oitenta mil escudos) a suportar pelo orçamento do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, destinado ao pagamento do trespasse de um estabelecimento comercial para nele explorar uma pastelaria.

O subsídio será reembolsado no prazo de 6 anos em amortizações trimestrais sendo ainda concedido um prazo de diferimento de 2 anos.

Aprovada em Conselho, Horta, 7 de Abril de 1987
- O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

Resolução Nº. 104/87

Tendo pela Resolução nº. 163/85, publicada na I Série do Jornal Oficial nº. 40, de 29 de Outubro de 1985, sido adjudicada à Firma Eng^a. Luís Gomes Sucrs. Lda., a adaptação da denominada "Casa da Taveira" para futuras instalações da Secretaria Regional do Trabalho;

Considerando que o valor do encargo com a adaptação do edifício da dita "Casa da Taveira" compreende,

em conformidade com o teor da Resolução mencionada e com o modelo contratual celebrado - Empreitada por Percentagem exclusivamente as obras de remodelação interior do edifício, e exterior - manutenção da traça arquitectónica;

Tendo em conta que à respectiva finalidade e aos objectivos últimos de execução da obra em apreço - Remodelação e adaptação do edifício a condições de operacionalidade e funcionalidade se torna necessário dotá-la:

- Com um PT Posto de Transformação e uma Central Telefónica dimensionados à cobertura do edifício principal e do anexo previsto;
- Com um sistema de ar condicionado, pelas nítidas vantagens que acarreta na conservação de arquivos e do próprio edifício;
- Com um ascensor de acordo com o previsto no projecto base;
- Remodelação da Rede BT e do Ramal Subterrâneo M.T. que por imprescindível à obra e ao mencionado Posto de Transformação importa e urge executar.

Considerando ainda que em acordo com o teor da Resolução supracitada e pelos fundamentos que levaram à adjudicação à Firma Eng^a. Luís Gomes Sucrs. Ld^a., a execução da obra com dispensa de realização de concurso público e limitado;

Ponderando este facto e dada a dimensão e características da obra e da Firma adjudicatária importam centralizar nesta a direcção e superintendência de todos os trabalhos, razão pela qual será conveniente cometer-lhe toda a responsabilidade com a execução e finalização da obra na sua totalidade, incluindo os encargos com a solicitação de estudos, coordenação na execução de

projectos e simultaneamente com o apoio à construção civil imprescindível à instalação dos mesmos;

Considerando finalmente que, a não realização nesta fase, dos mencionados projectos, além de prejudicar o pleno aproveitamento do edifício, implicará no futuro eventuais remodelações que acarretarão necessariamente custos acrescidos;

O Governo Regional dos Açores, ao abrigo do art^o. 17^o. n^o. 4 a) e n^o. 5 do Decreto Regulamentar Regional n^o. 41/86/A, de 31 de Dezembro de 1986, resolve:

1 - Dispensando a realização de concurso público ou limitado adjudicar à Firma Eng^a. Luís Gomes Sucrs. Ld^a., a execução dos trabalhos de implantação, dum Posto de Transformação e respectiva Remodelação de BT e Ramal Subterrâneo, de um Sistema de Ar Condicionado, de uma Central Telefónica e de um ascensor, bem como a realização dos estudos inerentes àqueles projectos e no valor global de 35 883 434\$40 (trinta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro escudos e quarenta centavos).

2 - Autorizar a Secretaria Regional do Trabalho a suportar os encargos emergentes da adjudicação por dotações do orçamento do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, no ano económico de 1987.

3 - Autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a elaborar a adenda necessária ao contrato inicial com a firma adjudicatária Eng^a. Luís Gomes Sucrs. Ld^a., naquela se prevendo os exactos custos de cada projecto individualizados dos mesmos.

Aprovada em Conselho, Horta, 7 de Abril de 1987

- O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

Resolução n^o. 105/87

O Governo resolve criar, no Plano da Região Autónoma para 1987, o Projecto n^o. 6.5 "Aquisição

de material de transporte", pelo que são introduzidas no Programa n^o. 6 "Instalações e Actividades Desportivas" as seguintes alterações:

contos		
DESIGNAÇÃO	DOTAÇÃO	ANULAÇÃO
Projecto 6.4 - Conclusão de recintos desportivos não oficiais		500
Projecto 6.5 - Aquisição de material de transporte	500	

Aprovada em Conselho, Horta, 7 de Abril de 1987

- O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

Resolução nº. 106/87:

O Governo resolve efectuar, no Plano da Região Autónoma dos Açores para 1987, a abertura do Projecto nº. 58.12 "Porto de Santa Cruz das Ribeiras",

pelo que são introduzidas no Programa nº. 58 "Portos Comerciais e Protecção da Orla Marítima" as seguintes alterações:

PROJECTOS	1 000 cont	
	ANULAÇÃO	REFORÇO
Projecto 58.3 - Porto da Praia da Vitória	50	-
Projecto 58.12 - Porto de Santa Cruz das Ribeiras	-	50

Aprovada em Conselho, Horta, 7 de Abril de 1987

- O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

Resolução nº. 107/87

Nos termos do artº. 4º., nº. 1, do Decreto Regulamentar Regional nº. 41/86/A, de 31 de Dezembro, e por proposta dos Secretários Regionais das Finanças e da Tutela respectiva, o Governo Regional resolve:

1 - Aprovar os orçamentos privativos para 1987 dos seguintes estabelecimentos e serviços de saúde:

Estabelecimentos	Orçamento	Receita		Despesa Total
		Fundos próprios	Fundos alheios	
Hospital de Angra do Heroísmo	Ordinário	791 727	33 360	825 087
Hospital da Horta	Ordinário	328 300	16 000	344 300
Hospital Concelhio de Calheta	Ordinário	17 720	804	18 524
Hospital Concelhio das Lages do Pico	Ordinário	35 861	1 545	37 406
Hospital Concelhio da Madalena	Ordinário	41 854	1 900	43 754
Hospital Concelhio de Nordeste	Ordinário	36 715	1 530	38 245
Hospital Concelhio da Praia da Vitória	Ordinário	75 250	1 850	77 100

Hospital Concelhio da Ribeira Grande	Ordinário	200 971	4 780	205 751
Hospital Concelhio de Santa Cruz das Flores	Ordinário	53 133	2 005	55 138
Hospital Concelhio de Santa Cruz da Graciosa	Ordinário	34 382	1 204	35 586
Hospital Concelhio de São Roque do Pico	Ordinário	37 685	1 400	39 085
Hospital Concelhio de Velas	Ordinário	86 547	3 350	89 897
Hospital Concelhio de Vila Franca do Campo	Ordinário	66 710	2 880	69 590
Hospital Concelhio de Vila do Porto	Ordinário	57 600	1 800	59 400
Hospital de Ponta Delgada	Ordinário	1 021 820	83 000	1 104 820
Serviços Médico Sociais de Angra do Heroísmo	Ordinário	751 000	9 000	760 000
Serviços Médico Sociais da Horta	Ordinário	409 020	9 000	418 020
Serviços Médico Sociais de Ponta Delgada	Ordinário	1 142 690	104 406	1 247 096
Escola de Enfermagem de Angra do Heroísmo	Ordinário	27 100	-	27 100
Escola de Enfermagem de Ponta Delgada	Ordinário	30 302	-	30 302
Centro de Onologia dos Açores	Ordinário	13 900	900	14 800

2- Aprovar os orçamentos privativos para 1987 dos seguintes serviços e fundos autónomos:

Organismos	Orçamento	Receita		Despesa	
		Corrente	Capital	Corrente	Capital
Junta Autónoma do Porto da Horta	1º suplementar	-	54 370	7 870	46 500
Fundo Regional de Fomento do Desporto	1º suplementar	45 000	-	45 000	-
Fundo Regional de Acção Cultural	1º suplementar	-	262	-	262

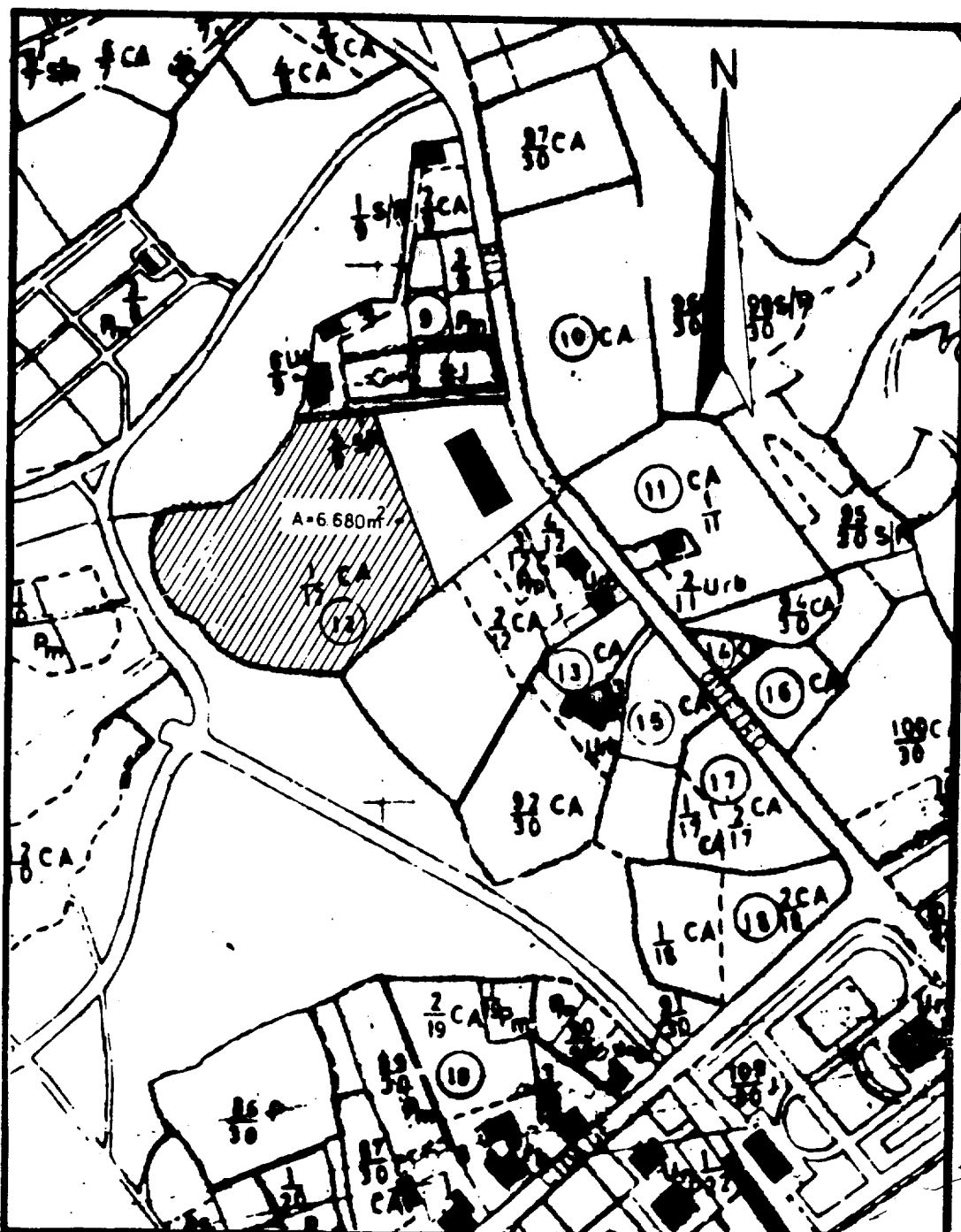
Aprovada em Conselho, Horta, 7 de Abril de 1987 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

Resolução nº. 108/87

Ao abrigo do disposto no artº. 229º. alínea d) da Constituição, do artº. 104º. do Estatuto Político Administrativo da Região, do Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio e em execução do nº. 1 do artº. 10º. e do artº. 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76 de 11 de Dezembro com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 154/83, de 12 de Abril, o Governo resolve declarar a utilidade pública urgente da parcela necessária à Construção da Escola Primária

das Sete Cidades, concelho de Ponta Delgada, incluída na área referenciada na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa da mesma, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, Horta, 7 de Abril de 1987
- O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.



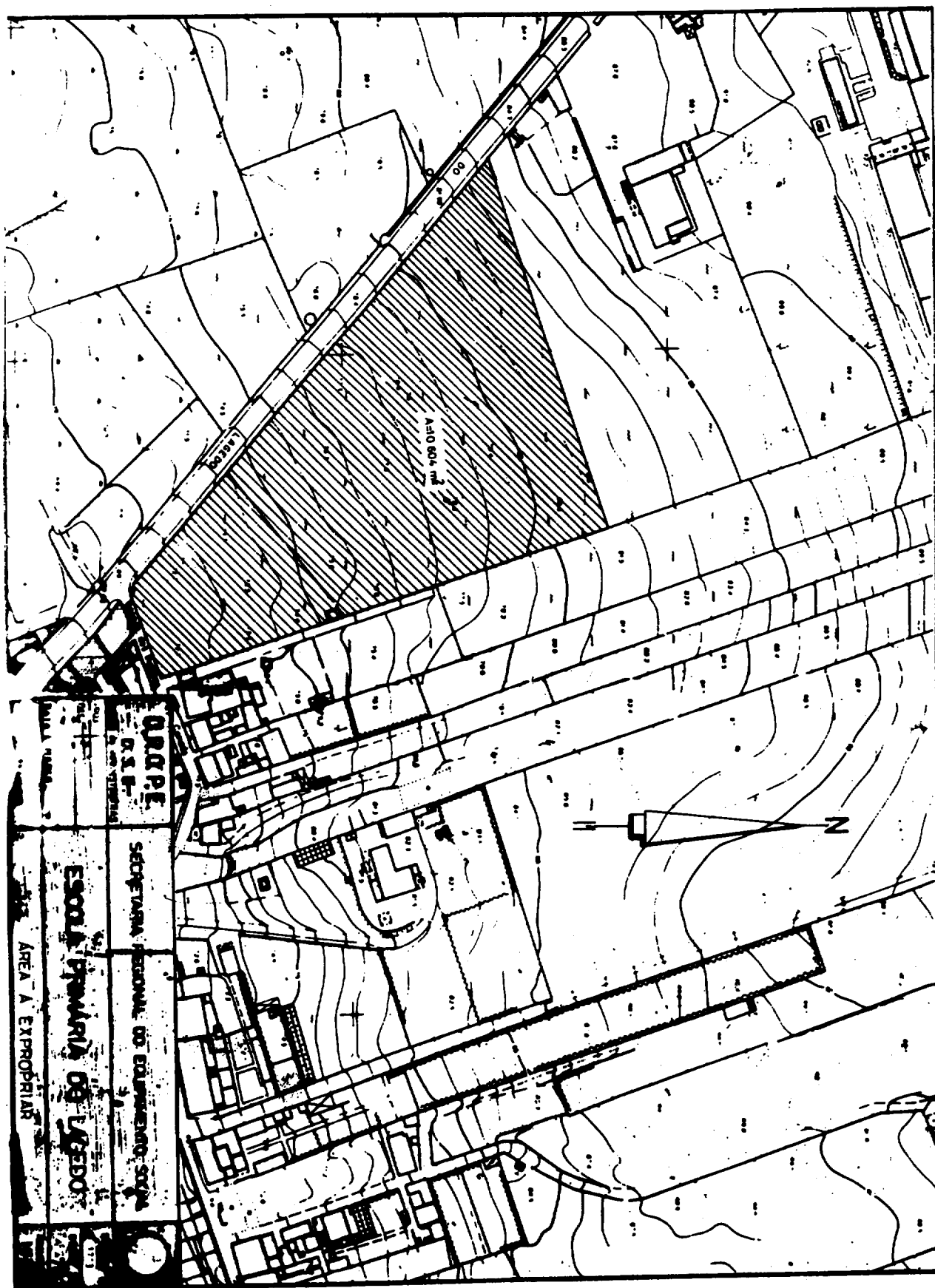
D.R.O.P.E.		SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL	
D S E			
DIVISÃO de INFRAESTRUTURAS		ESCOLA PRIMÁRIA DAS SETE CIDADES	
PROJ			
DES			
VERIF			
DATA	MARÇO 1987		
ESCALA	1:2.000	ÁREA A EXPROPRIAR	ARQUIVO H-2F

Resolução nº. 109/87

Ao abrigo do disposto no artº. 229º. da alínea d) da Constituição, do artº. 104º. do Estatuto Político Administrativo da Região, do Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio e em execução do nº. 1 do artº. 10º. e do artº. 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76 de 11 de Dezembro com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 154/83, de 12 de Abril, o Governo resolve declarar a utilidade pública urgente da parcela necessária à Construção da Escola Primária

do Lagedo, concelho de Ponta Delgada, incluída na área referenciada na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa da mesma, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, Horta, 7 de Abril de 1987
- O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

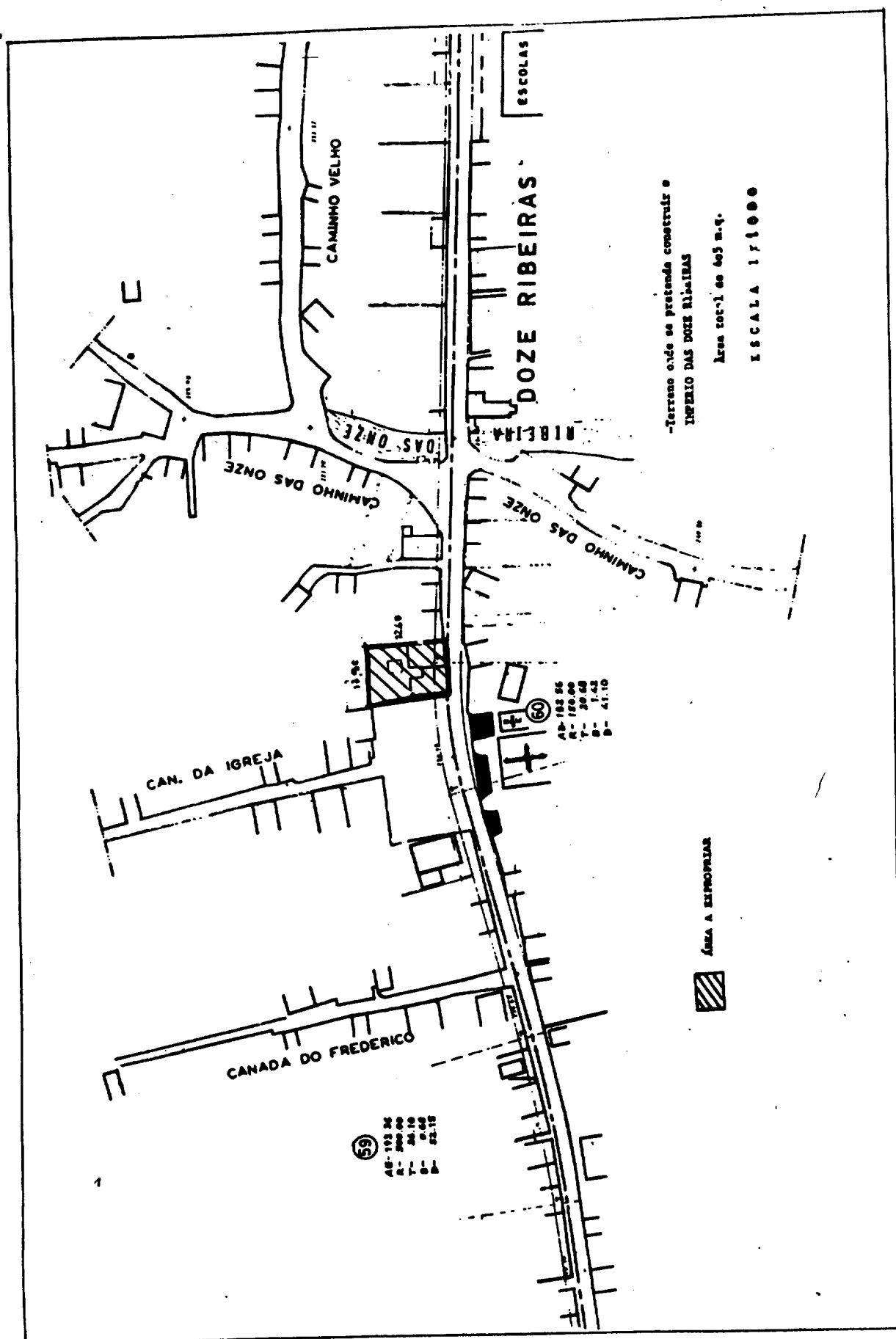


Resolução nº. 110/87

Ao abrigo do disposto no artº. 229º. da alínea d) da Constituição, do artº. 104º. do Estatuto Político Administrativo da Região, do Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio e em execução do nº. 1 do artº. 10º. e do artº. 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76 de 11 de Dezembro com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 154/83, de 12 de Abril, o Governo resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à execução da obra "Construção de um Império e Dispensas destinada à Irmandade do Espírito Santo da freguesia das Doze Ribeiras, conce-

lho de Angra do Heroísmo", incluídas nas áreas referenciadas na planta anexa, autorizando a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo a tomar posse administrativa das mesmas, já que tal acto se considera indispensável para a concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, Horta, 7 de Abril de 1987
- O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

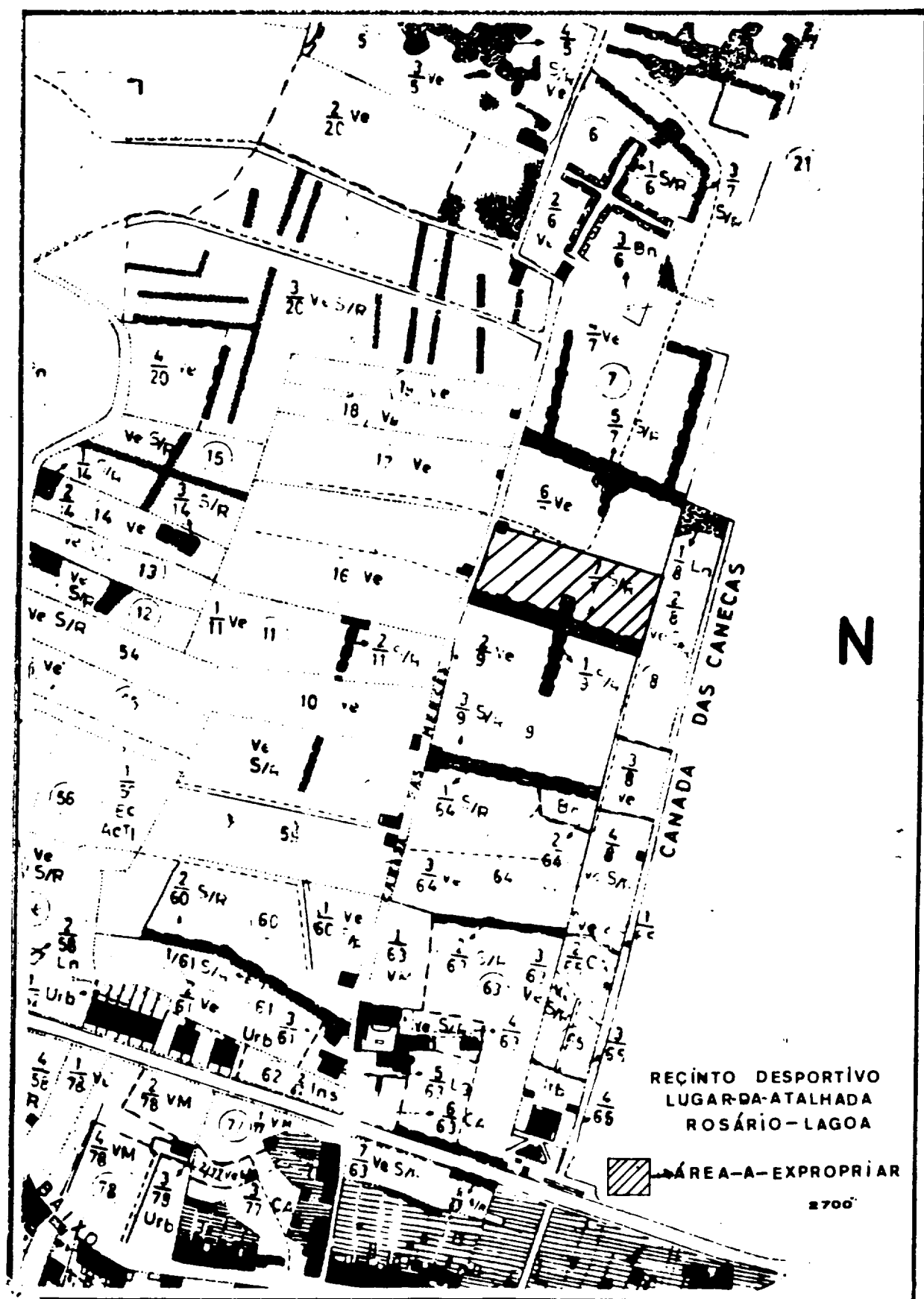


Resolução nº. 111/87

Ao abrigo do disposto no artº. 229º. da alínea d) da Constituição, do artº. 104º. do Estatuto Político Administrativo da Região, do Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio e em execução do nº. 1 do artº. 10º. e do artº. 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76 de 11 de Dezembro com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 154/83, de 12 de Abril, o Governo resolve declarar a utilidade pública urgente da parcela necessária à construção de um recinto des-

portivo no lugar da Atalhada, freguesia do Rosário, concelho de Lagoa, incluída na área referenciada na planta anexa, autorizando a Câmara Municipal da Lagoa a tomar posse administrativa da mesma, já que tal acto se considera indispensável para a concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, Horta, 7 de Abril de 1987
- O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**



Resolução nº. 112/87

Ao abrigo do disposto no artº. 229º. da alínea d) da Constituição, do artº. 104º. do Estatuto Político Administrativo da Região, do Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio e em execução do nº. 1 do artº. 10º. e do artº. 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76 de 13 de Dezembro com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 154/83, de 12 de Abril, o Governo resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à execução da obra de "Cons-

trução da Escola Primária da Matriz - Horta", incluídas nas áreas referenciadas na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, Horta, 7 de Abril de 1987
- O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

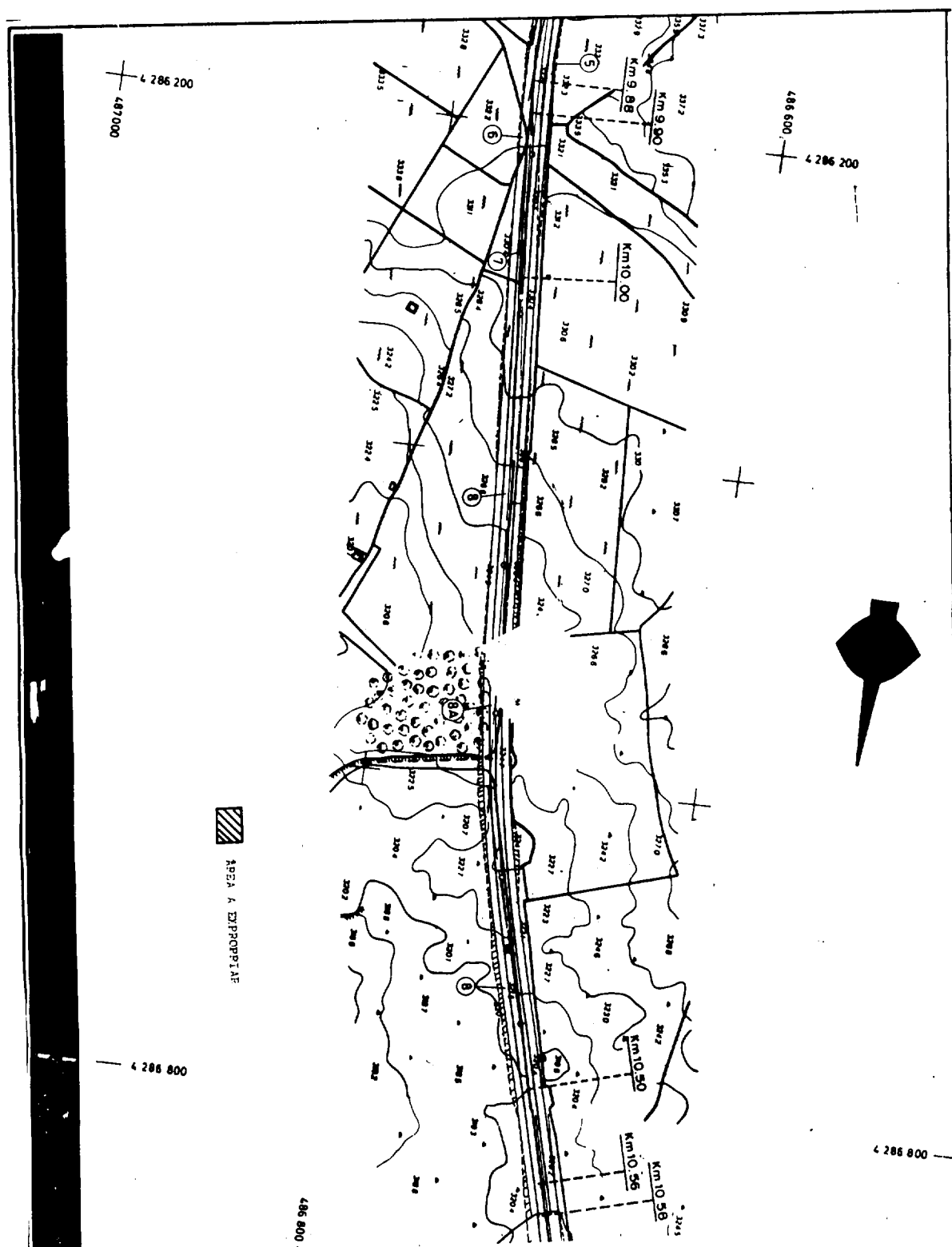
Resolução nº. 113/87

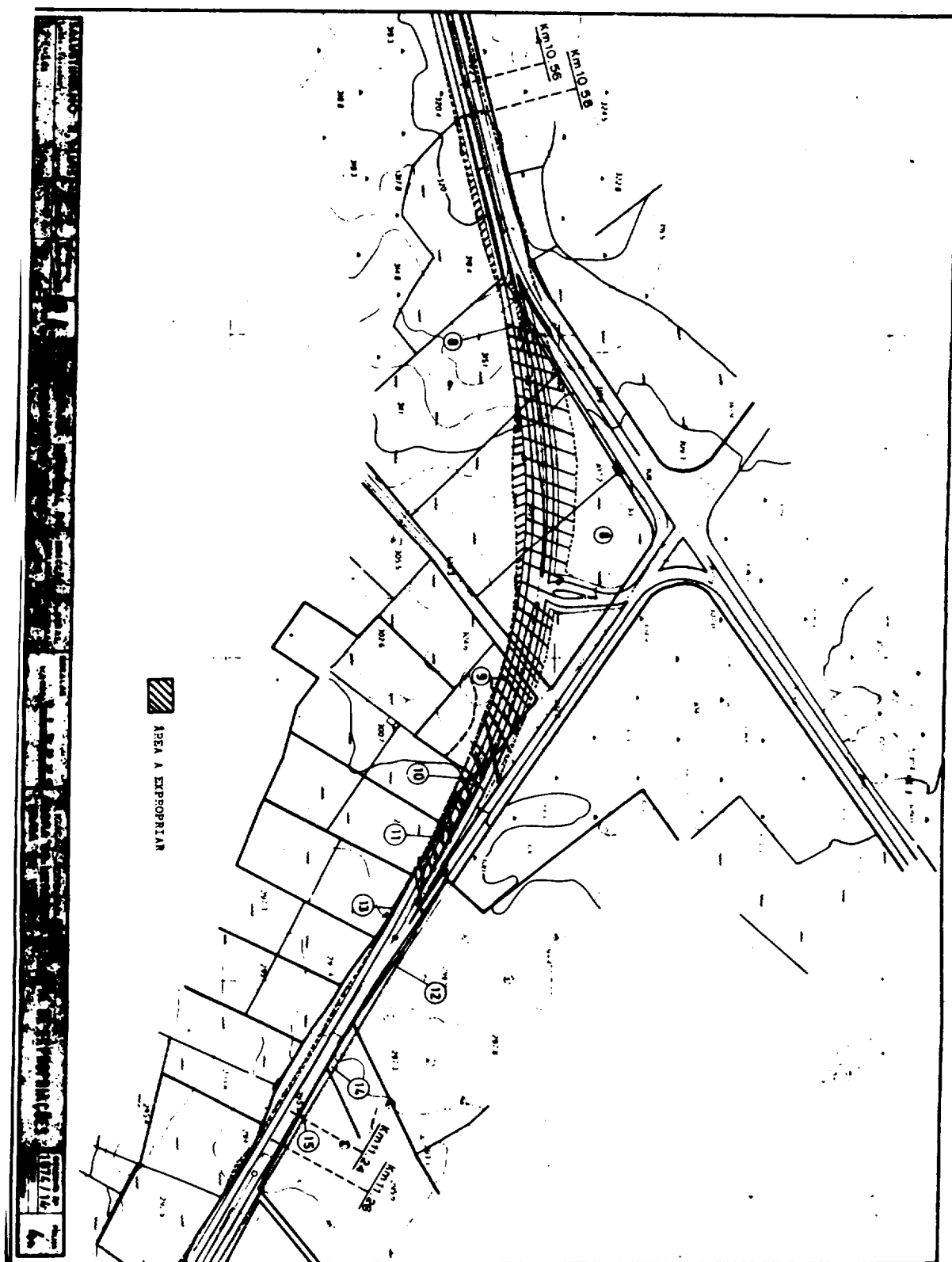
Ao abrigo do disposto no artº. 229º. alínea d) da Constituição, do artº. 104º. do Estatuto Político Administrativo da Região, do Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio e em execução do nº. 1 do artº. 10º. e do artº. 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76 de 11 de Dezembro com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 154/83, de 12 de Abril, o Governo resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à execução da obra "Correcção de troço entre o Km. 9,2 (barraca e o Km. 13,2 (Quatro Canadas) numa extensão de 4 Kms. - Ligação

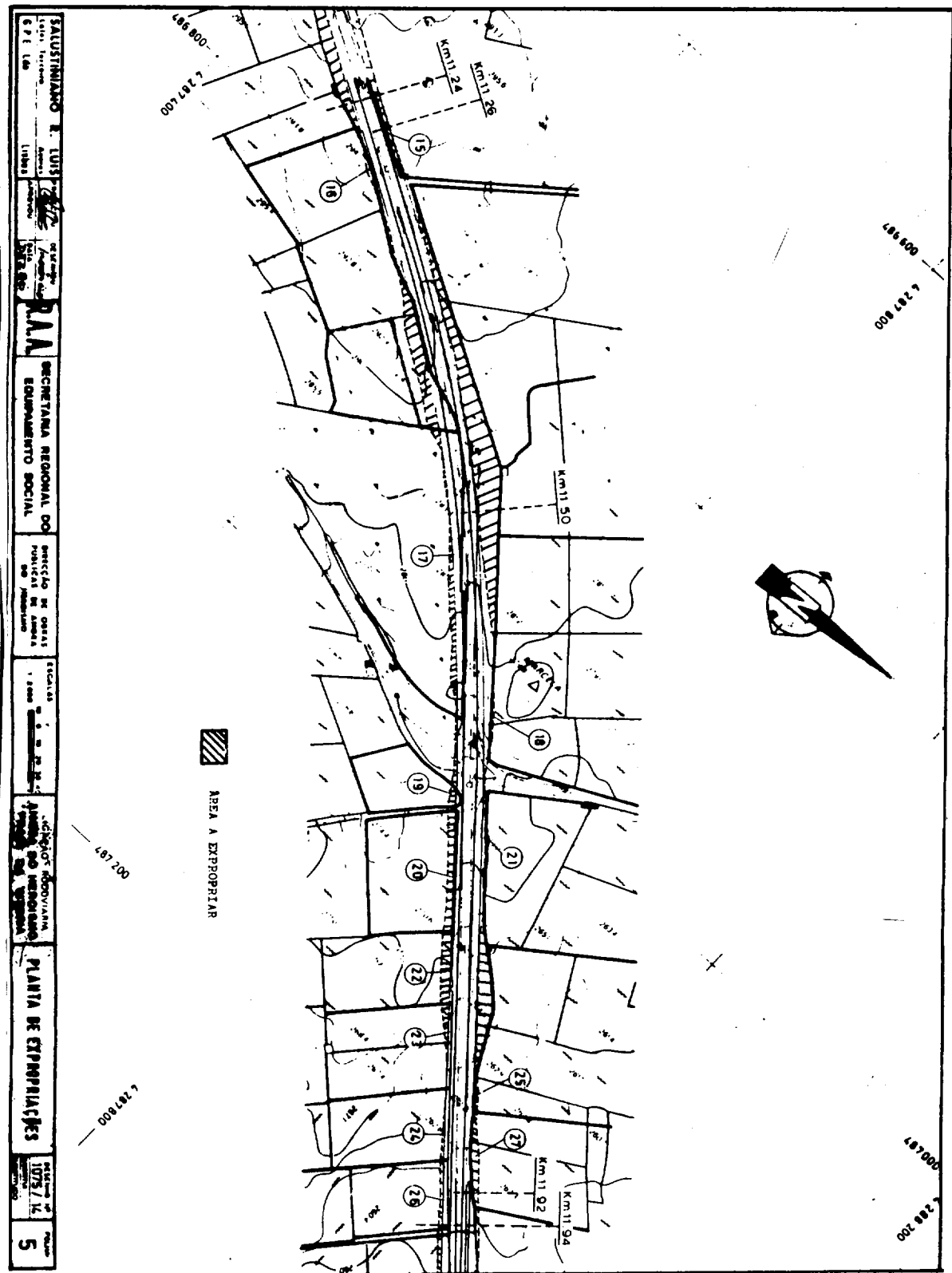
Rodoviária Angra do Heroísmo - Praia da Vitória - Ilha Terceira", incluídas nas áreas referenciadas nas plantas anexas, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

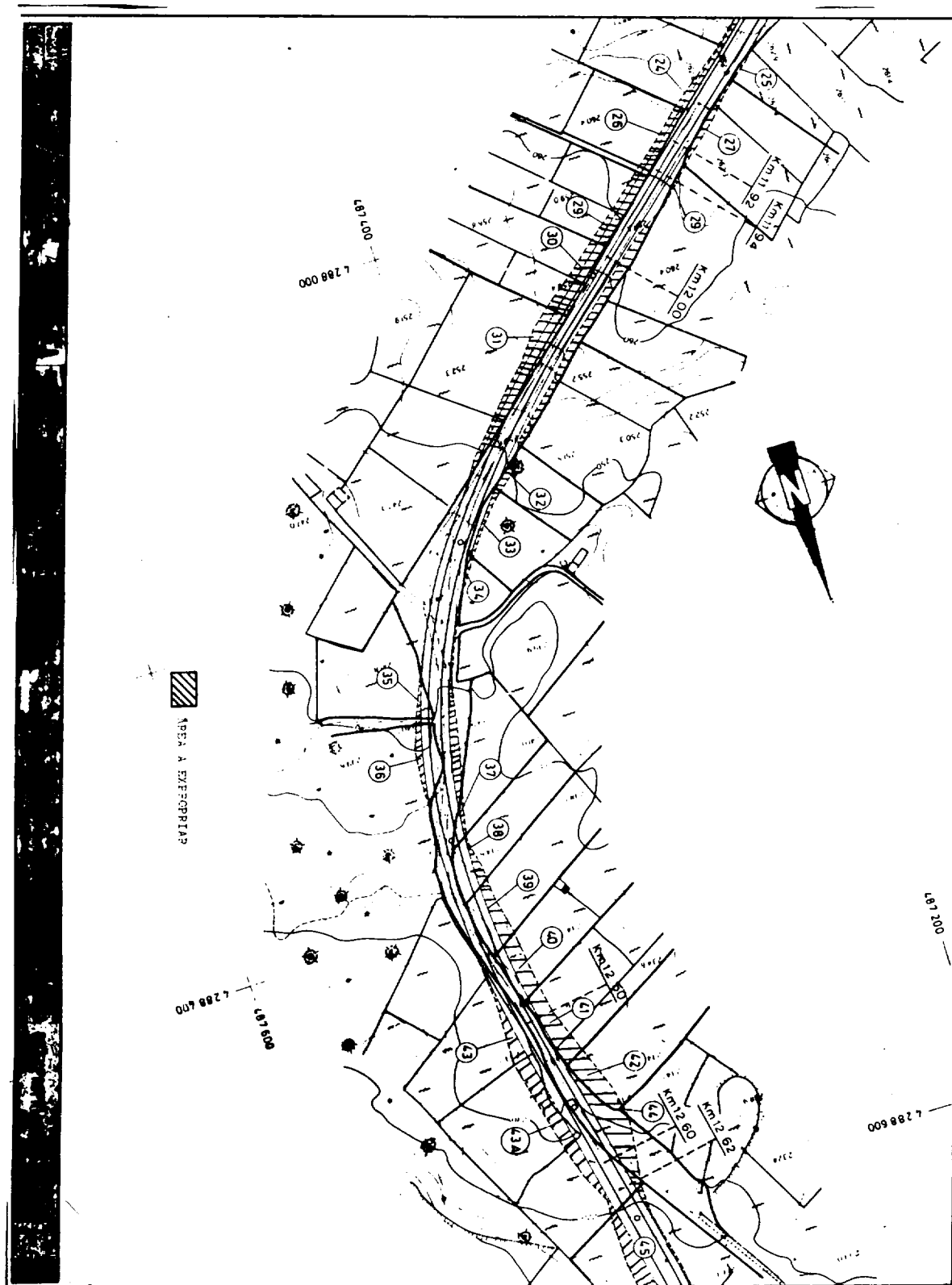
Aprovada em Conselho, Horta, 7 de Abril de 1987
- O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

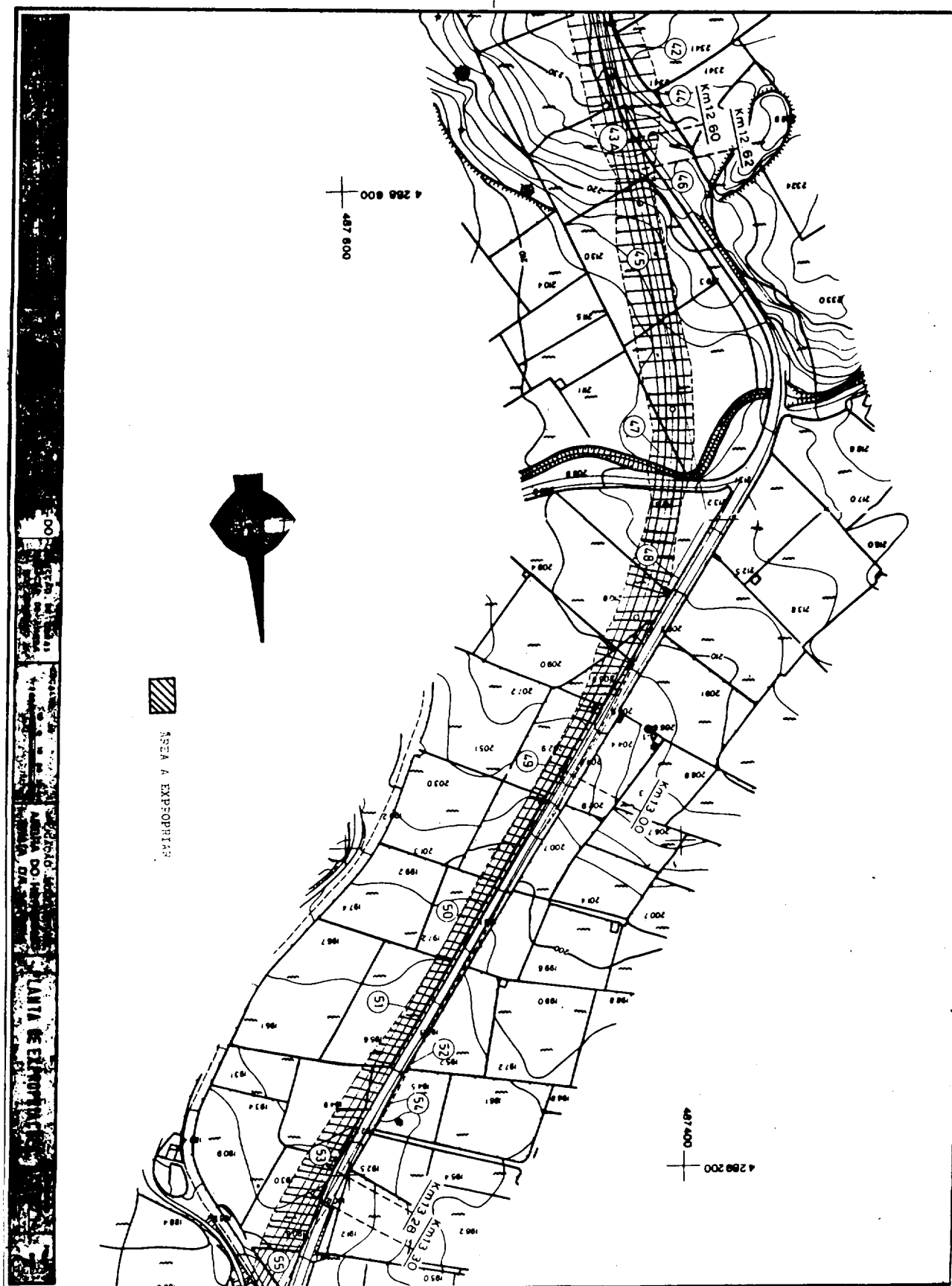












PREÇO DESTE NÚMERO - 184\$50

"Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S. Miguel Açores".	ASSINATURAS I e II Séries(em conjunto).....2.750\$00 I ou II Série(em separado).....1.500\$00 III ou IV Série.....800\$00 Preço avulso por página.....4\$50	"O preço dos anúncios é de 45\$00 linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores".
--	---	---